

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N 810

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 1892

Amanhã não será publicado o «Diário Oficial».

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 122, de 11 de novembro de 1892—
Autorisa o Poder Executivo a despende a
quantia necessaria com lazaretos nos esta-
dos de Matto Grosso, Bahia, Pernambuco e
Pará

Decreto n. 123, de 11 de novembro de 1892—
Regula a navegação de cabotagem.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1073, de 11 de outubro de 1892—
Concede permissão ao Banco de Credito
Brazileiro, com sede nesta capital, para
transferir a José Rabello e Francisco Mar-
celino Pinto a faculdade que lhe assiste de
effectuar operações de empréstimos hypo-
thecarios nos estados de S. Paulo e Minas
Geraes.

Decreto n. 1131, de 11 de novembro de 1892—
Da nova organização ao commando superior
da guarda nacional da comarca de Queluz,
estado de S. Paulo.

Decreto n. 1132, de 11 de novembro de 1892—
Cria mais tres batalhões de infantaria do
serviço activo e um batalhão da reserva de
guardas nacionaes na comarca da capital do
estado de S. Paulo.

Decreto n. 1133, de 11 de novembro de 1892—
Crea mais um batalhão de infantaria de
guardas nacionaes na comarca do Anparo,
estado de S. Paulo.

Decreto n. 1134, de 11 de novembro de 1892—
Reorganisa a guarda nacional das comarcas
de Paracanjuba e Santa Cruz, estado de
Goyaz.

Decreto n. 1135, de 11 de novembro de 1892—
Reorganisa a guarda nacional da comarca
Rio das Almas, estado de Goyaz.

Decreto n. 1136, de 11 de novembro de 1892—
Crea um commando superior de guardas
nacionaes na comarca de Ouro Fino, estado
de Minas Geraes.

Decretos de 11 do corrente (Ministerios da
Justiça e Instrução Publica).

SECRETARIAS DE ESTADO :

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior dos dias
12 e 14 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça dos dias
11 e 14 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda do dia
9 e actos de 14 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha e actos
do dia 11 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra e actos
do dia 12 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura,
Commercio e Obras Publicas dos dias 8 a
14 e actos de 12 e 14 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Pu-
blica, Correios e Telegraphos, actos do dia
14 do corrente.

INTENDENCIA MUNICIPAL.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Fe-
deral—Recebedoria—Mesa de rendas do es-
tado do Rio.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

EDITAES E AVISOS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 122—DE 11 DE NOVEMBRO DE 1892

Autorisa o Poder Executivo a despende a
quantia necessaria com lazaretos nos esta-
dos de Matto Grosso, Bahia, Pernambuco e
Pará

O Vice-Presidente da Republica dos Estados
Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional de-
creta e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autori-
sado a despende, abrindo o preciso credito,
a quantia necessaria com a conservação dos
lazaretos existentes creação e installação de
novos lazaretos maritimos nos estados de
Matto Grosso, Bahia, Pernambuco e Pará,
escolhendo para isso local apropriado e con-
veniente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em con-
trario.

Capital Federal, 11 de novembro de 1892,
4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 123—DE 11 DE NOVEMBRO DE 1892

Regula a navegação de cabotagem

O Vice-Presidente da Republica dos Estados
Unidos do Brazil

Faço saber que o Congresso Nacional de-
creta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º A navegação de cabotagem só pôde
ser feita por navios nacionaes.

Art. 2.º Entende-se por navegação de cabo-
tagem a que tem por fim a communicação e o
commercio directo entre os portos da Repu-
blica, dentro das aguas destes e dos rios que
percorrem o seu territorio.

Art. 3.º Para um navio ser considerado
nacional exige-se:

1) que seja propriedade de cidadão brazi-
leiro ou de sociedade ou empresa com sede
no Brazil, gerida exclusivamente por cidadãos
brazileiros;

2) que seja navegado por capitão ou mestre
brazileiro;

3) que pelo menos dous terços da equipa-
gem sejam de brazileiros.

Art. 4.º Aos navios estrangeiros é prohibido
o commercio de cabotagem, sob as penas de
contrabando, sendo-lhes entretanto permit-
tido:

1) carregar ou descarregar mercadorias e
objectos pertencentes á administração publica;

2) entrar em um porto por franquia e se-
guir com sua carga para o outro dentro do
prazo regulamentar;

3) entrar por inteiro em um porto e seguir
para outro com a mesma carga no todo ou
em parte, despachada para consumo ou re-
exportação;

4) transportar de uns para outros portos
da Republica passageiros de qualquer classe e
procedencia, suas bagagens, animaes e tam-
bem volumes classificados como encomendas,
ou productos agricolas e fabris, de facil dete-
rinação e valores amedados

5) receber em mais de um porto generos
manufacturados ou produzidos no paiz, afim
de exportal-os para fora da Republica;

6) levar soccorro a qualquer estado ou
ponto da Republica, nos casos de fome, peste
ou outra calamidade;

7) transportar quaesquer cargas de uns
portos para outros, nos casos de guerra
externa, commoção interna, vexames e pre-
juizos causados á navegação e commercio
nacional por cruzeiros ou forças estrangeiras,
embora não haja declaração de guerra.

Art. 5.º As mercadorias conduzidas por
navios estrangeiros de um porto da Republica
podem ser vendidas em outros nos casos de
arribada forçada, variação ou força maior.

Art. 6.º Aos navios das nações limitrophes
é permittida a navegação dos rios e aguas
interiores, nos termos das convenções e tra-
tados.

Art. 7.º Sobre matricula dos navios e de
tripolação, pilotagem e vistoria se observará
o que for determinado nos regulamentos que
o Poder Executivo expedir para execução
desta lei.

Art. 8.º Durante cinco annos, contados da
publicação desta lei, é gratuita a matricula
de todo o pessoal para a marinha mercante,
salvo o sello do requerimento.

Art. 9.º Os navios nacionaes são obrigados
á vistoria de casco e machina, de seis em seis
mezes, sendo para esse fim obrigados a ter os
porões varridos e as caldeiras sujeitas á pres-
são de agua, e uma vez por anno a essa
mesma vistoria em secco ou no dique.

Paragrapho unico. Estas vistorias serão
gratuitas e deverão ser requeridas á reparti-
ção competente, pelos respectivos propieta-
rios, com antecedencia de oito dias, podendo
ser feitas em qualquer dos portos da Repu-
blica, determinado em regulamento oportu-
namente expedido.

Art. 10. As disposições desta lei entrarão
em vigor da data de sua publicação a dous
annos.

Art. 11. Revogam-se as disposições em con-
trario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fa-
zenda assim o faça executar.

Capital Federal, 11 de novembro de 1892,
4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Sersedello Corrêa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1073—DE 11 DE OUTUBRO DE 1892

Concede permissão ao Banco de Credito Brazi-
leiro, com sede nesta capital, para transferir
a José Rabello e Francisco Marcelino Pinto
a faculdade que lhe assiste de effectuar
operações de empréstimos hypothecarios nos
estados de S. Paulo e de Minas Geraes.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados
Unidos do Brazil, attendendo ao que requerer
o Banco de Credito Brazileiro, com sede nesta
capital, e representado por sua directoria, de-
vidamente autorizada pelo art. 30 dos respec-
tivos estatutos, approvados pelas decretos
n. 662 de 12 de novembro de 1891 e n. 774 de
22 de março do corrente anno, resolve con-

ceder-lhe permissão para transferir a José Rabello e Francisco Marcelino Pinto, commerciantes matriculados, residentes este na dita capital, e aquelle, no estado de S. Paulo, a faculdade que tem pelo art. 9º dos mesmos estatutos, de effectuar operações de empréstimos hypothecarios nos estados de S. Paulo e de Minas Geraes, ficando os cessionarios obrigados ás seguintes condições:

Obter do governo da União, ou dos referidos estados a approvação dos estatutos das sociedades que organisarem para esse fim;

Sujeitar-se a todas as disposições dos decretos n. 169 A de 19 de janeiro e n. 370 de 7 de maio de 1890.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 11 de outubro de 1892, 4ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Serzedello Corrêa.

DECRETO N. 1131—DE 11 DE NOVEMBRO DE 1892

Dá nova organização ao commando superior da guarda nacional da comarca de Queluz, no estado de S. Paulo

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:

Artigo unico. O commando superior da guarda nacional da comarca de Queluz, no estado de S. Paulo, se comporá dos actuaes 31º batalhão de infantaria e 13º batalhão da reserva, reduzidos a quatro companhias cada um; da 9ª secção do serviço activo, ora elevada a categoria de batalhão, com quatro companhias e a designação de 163º, e de um regimento de cavallaria, com igual numero de esquadres e a designação do 67º, os quaes serão organisados com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de novembro de 1892, 4ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1132—DE 11 DE NOVEMBRO DE 1892

Crea mais tres batalhões de infantaria do serviço activo e um batalhão da reserva de guardas nacionaes na comarca da capital do estado de S. Paulo

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:

Artigo unico. Ficam creados no commando superior da guarda nacional da capital do estado de S. Paulo mais tres batalhões de infantaria do serviço activo, com quatro companhias cada um e as designações de 164º, 65º e 166º, e um batalhão da reserva, com igual numero de companhias e a designação de 79º, os quaes serão organisados com os guardas qualificados nos districtos da mesma capital; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de novembro de 1892, 4ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1133—DE 11 DE NOVEMBRO DE 1892

Crea mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Amparo, no estado de S. Paulo

O Vice Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:

Artigo unico. Fica creado na comarca do Amparo, no estado de S. Paulo, mais um batalhão de infantaria do serviço activo, com quatro companhias e a designação de 167º, o qual será organisado com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de novembro de 1892, 4ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1134—DE 11 DE NOVEMBRO DE 1892

Reorganisa a guarda nacional das comarcas de Paracanjuba e Santa Cruz, no estado de Goyaz

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. A guarda nacional das comarcas de Paracanjuba e Santa Cruz, no estado de Goyaz, compor-se-ha de um commando superior, que será organisado com os actuaes 9º batalhão de infantaria, reduzido a quatro companhias e 2º regimento de cavallaria, com quatro esquadres, e mais um batalhão de infantaria, com quatro companhias e a designação de 27º, e um dito da reserva, tambem com quatro companhias e a designação de 6º; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de novembro de 1892, 4ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1135—DE 11 DE NOVEMBRO DE 1892

Reorganisa a guarda nacional da comarca do Rio das Almas, no estado de Goyaz

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. A guarda nacional da comarca do Rio das Almas, no estado de Goyaz, compor-se-ha de um commando superior, que será organisado com os actuaes 3º e 4º batalhão de infantaria, reduzidos a quatro companhias cada um, e mais um dito de infantaria, com quatro companhias e a designação de 28º e um dito de reserva, tambem com quatro companhias, e a designação de 7º; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de novembro de 1892, 4ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1136 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1892

Crea um commando superior de guardas nacionaes na comarca de Ouro Fino, no estado de Minas Geraes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1º Fica creado na comarca de Ouro Fino, no estado de Minas Geraes, um commando superior de guardas nacionaes, que se comporá de tres batalhões de infantaria de serviço activo, com quatro companhias e as designações de 135º, 136º e 158º, de um batalhão da reserva, tambem com quatro companhias e a designação de 80º, e um regimento de cavallaria, n. 21, com quatro esquadres, que se organisarão com os guardas qualificados nos freguezias da mesma comarca.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de novembro de 1892, 4ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 11 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional da Capital Federal:

2ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-assistente, o tenente Pedro Paulo Ribeiro Rosado;
Tenente-assistente, o alferes Hygino Costa.

2º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, o capitão João Antonio Ferreira Guimarães;
Tenente-secretario, o alferes Arnaldo Soares da Silva;

Tenente quartel-mestre, o alferes Guilherme de Almeida Dias.

1ª companhia — Capitão, o tenente Joaquim Fernandes de Lima Martins;

Tenente, o alferes Aristides de Assis Carneiro;

Alferes, o sargento quartel-mestre José Antonio da Silva Moderno.

2ª companhia — Capitão, o tenente-secretario José Guedes de Mello;

Alferes, o cidadão Christoforo Caralipio Austriiliano de Aratujo.

3ª companhia — Capitão, o tenente quartel-mestre Fabio Jansen de Faria;

Alferes, o cidadão Adriano Julio dos Santos Nogueira.

4ª companhia — Alferes, o cidadão João Rogerio Carrilho.

5º batalhão de infantaria

2ª companhia — Tenente, o alferes Leopoldo Viriato de Freitas.

6º batalhão de infantaria

2ª companhia — Tenente, o alferes Mariano Soares;

Alferes, o cidadão Alvaro Diniz da Costa Maia.

7º batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, o alferes Carlos Fegreira Piquet.

2ª companhia — Alferes, o sargento-ajudante Raul Augusto de Pinho e o cidadão Francisco José Pereira de Oliveira.

—Foi transferido para o serviço da reserva e aggregado ao 3º batalhão do mesmo serviço, o tenente da 1ª companhia do 7º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital Samuel Eugenio Bittencourt Horta.

—Foi reformado no posto de capitão o 1º tenente do regimento de artilharia de campanha da guarda nacional desta capital José Caetano de Alvarenga Fonseca.

—Concederam-se as honras do posto de coronel aos tenentes-coroneis da guarda nacional da Capital Federal João Peixoto da Fonseca Guimarães e Antonio Arnaldo Vieira da Costa.

—Por decreto de 12 do corrente, foi privado do respectivo posto, nos termos do art. 65 § 1º da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, o coronel reformado da guarda nacional do estado de Pernambuco Francisco Gonçalves Torres, por não ter solicitado a patente no prazo legal.

Ministerio da Instrucção Publica,
Correios e Telegraphos

Por decreto de 11 do corrente, foi nomeado o cidadão Francisco Mendes da Rocha, para o logar de director da Bibliotheca Nacional.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Aditamento ao expediente do dia 12 ji publicalo

Ministerio dos Negocios do Interior—1ª secção—Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1892.
Ao Sr. presidente do Senado—Transmittindo vos, em solução do officio de 25 do mez findo, as cópias, solicitadas pelo Senado, das portarias dirigidas pelo Ministerio dos Negocios do Interior á Intendencia Municipal do Districto Federal relativamente ao abastecimento de carnes verdes e do con-

tracto ultimamente celebrado com Antonio Menies Barreto e Antonio Rodrigues de Barros, cabe ao governo informar não só que houve com urgencia quando se tratou de contractar o supprimento de gado para o consumo publico desta capital, mas tambem que foi apresentada apenas uma proposta assignada pelos mencionados contractantes como se pôde verificar do edital mandado publicar pela mesma intendencia em 2 de setembro e inserido no *Jornal do Commercio* do dia 3 e do termo lavrado a 12 pela commissão incumbida de abrir, examinar e dar parecer sobre as propostas que se apresentaram; outrosim que o contracto firmado com os referidos proponentes foi rescindido, por mutuo accordo, em virtude do termo lavrado em 4 deste mez na competente repartição municipal.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*

— Transmittiu-se ao Ministerio da Agricultura, em soluçõ dos avisos de 12 de setembro e de 4 do corrente mez, cópias dos officios de 26 de abril ultimo, e do dia 7, nos quaes o presidente da municipalidade presta informações acerca da reclamação de Pedro Caminada, concessionario da Estrada de Ferro Metropolitana, constante do requerimento de 22 de agosto ultimo que é devolvido.

Dia 11

— Accusou-se o recebimento de uma publicação official, que foi remetida pela Legação Brazileira em Bruxellas, sob a rubrica *Bulletin du Ministère de l'Interieur et de l'Instruction Publique* e relativa ao corrente anno.

— Autorisou-se o presidente da municipalidade da Capital Federal, conforme pediu em officio n. 1074 de 4 de novembro corrente, a despendar até a quantia de 8:100\$, com a construcção de dous pontilhões e outros trabalhos necessarios no logar denominado Campo do Sacco no aterrado da Guaratiba; declarando-se-lhe que, para occorrer ao respectivo pagamento, fica concedido á verba—Obras—do orçamento municipal vigente o augmento de credito naquella importancia.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que, segundo participou o inspector geral de hygiene, interino, falleceu em 8 do corrente mez o Dr. Bento Gonçalves Cruz, que exercia o dito cargo effectivamente.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se indemnizem:

Ao engenheiro encarregado das obras deste ministerio a quantia de 432\$125, importancia das fériãs dos operarios que trabalharam em outubro ultimo, nas obras do Hospicio Nacional de Alienados;

Ao alnoxarife do lazareto da Ilha Grande a de 8:199\$208, de despezas alli realizadas em setembro do corrente anno.

Para que se paguem as seguintes quantias:

De 4:304\$738, importancia de despezas feitas para as obras do asylo de meninos desvalidos e da Directoria Geral de Estatistica;

De 963\$, das gratificações vencidas, em outubro ultimo, pelo pessoal empregado no serviço de lavagem das galerias de aguas pluvias;

De 7:000, da terceira e ultima prestação da de 32:000\$, por que Augusto Gomes de Moraes se obrigou a reconstruir mediante contracto, a ponte para embarque do lixo na Gambá;

De 5:950\$, de animaes fornecidos por Manoel José da Silva para o serviço de limpeza da cidade;

De 16:218\$046, de fornecimento feito á estação central de desinfecção, comprehendido o consumo de gaz no 2º trimestre do corrente anno, e para as lanchas ao serviço da Inspectoria Geral de Hygiene;

De 60:199\$775, de fornecimentos para a assistencia a medico-legal de alienados durante o anno proximo findo.

— Restituiu-se ao presidente do Senado o autographo, sancionado, da resolução pela qual o Congresso Nacional autorisou o Poder

Executivo a despendar, abrindo o preço credito, a quantia necessaria com a conservação dos lazaretos existentes, criação e installação de novos lazaretos maritimos nos estados de Matto Grosso, Bahia, Pernambuco e Pará.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se pague a Gonçalo de Castro & Comp. a quantia de 1:123\$540 importancia de fornecimentos feitos para as obras do palacio da Quinta da Boa Vista onde funcionou a Camara dos Deputados.

—

Ministerio dos Negocios do Interior.—2ª secção.—Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1892.

Reclamam os moradores das circunvizinhanças da estação do Sampaio, da Estrada de Ferro Central do Brazil, contra o facto de ter a—Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro—construido naquella localidade, á margem da rua Vinte e Quatro de Maio, uma cisterna que serve de deposito dos esgotos da—Villa Sampaio—e que, por uma derivação ou abertura, lança sobre a dita rua parte do seu conteúdo: o que infecciona e prejudica a salubridade local, já tendo occasionado alguns casos de enfermidade.

Á vista do exposto, recommendo-vos que, de accordo com o engenheiro deste ministerio, providencias a esse respeito com toda a urgencia, como tanto convenem á saude publica.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.* Sr. Inspector geral de hygiene, interino.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 14 do corrente:

Foi exonerado o cidadão Joaquim Justino de Oliveira Barreto do cargo de amanuense da casa de Correção desta capital, sendo nomeado para o substituir o cidadão Aurelio Eduardo de Moura;

Concedeu-se *exequatur*, nos termos do decreto n. 7777 de 27 de julho de 1880 á sentença do juiz de direito da comarca de Arouca, no reino de Portugal, habilitando D. Maria Ambrosina da Fonseca Quaresma como unica e universal herdeira de seu fallecido marido Jacintho Gomes do Valle Quaresma; salvas, porém, as disposições em vigor que devam ser applicadas á herança em questão.

—

Expediente do dia 11 de novembro de 1892.

Solicitou-se:

Do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que seja habilitada a thesouraria de fazenda do estado de Pernambuco com a quantia de 57\$600, para pagamento de passagens concedidas pela companhia Pernambucana de Navegação a um ex-sentenciado e a um preso de justiça e duas praças que o escoltaram, do Recife até Natal.—Dê-se conhecimento ao governador daquelle estado.

Para que seja inlemnado o engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca, da quantia de 1:257\$750, importancia da despeza por elle feita, durante o mez findo, com o salario dos operarios empregados nas obras do novo quartel do regimento de cavallaria da brigada policial.

Para que se paguem as despezas feitas, durante o mez findo:

Com o material da Junta Commercial, na importancia de 481\$700;

Com os alugueis dos predios occupados pelas enfermarias da brigada policial, na de 530\$000.

Do governador do estado de Pernambuco, em additamento ao aviso de 19 de julho, deste anno, relativamente á designação de local, onde se realizem as audiencias do juiz seccional do mesmo estado, que informe si é possível funcionar o referido juizo em um

dos pavimentos do predio occupado pela magistratura local.—Deu-se conhecimento ao juiz seccional daquelle estado.

— Autorisou-se ao coronel commandante da brigada policial desta capital a mandar dar baixa do serviço da mesma brigada, por incapacidade physica, aos soldados Manoel Coelho Segundo e Francisco José dos Santos Segundo.

— Transmittiram-se:

Ao procurador seccional do Districto Federal, cópias de diversos documentos, e recommendou-se que, nos termos do art. 24, letras a e c, do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, promova a competente acção, afim de compellir a Companhia Commercio e Industria a pagar a quantia de 8:400\$, que deve á Fazenda Nacional do arrendamento do pavimento de um dos armazens da estação maritima da Gamboa;

Ao coronel commandante interino da brigada policial desta capital, os processos installados contra os soldados da mesma brigada, João Savalla e Manoel Francisco Venites, afim de serem cumpridos os acordões do Conselho Supremo Militar e de Justiça.

Communicou-se ao vice-presidente do estado do Rio Grande do Sul que, nesta data, foram prorogados até 1º de dezembro do corrente anno os prazos fixados aos juizes de direito Antonio Fausto Neves de Souza e Francisco Marques da Cunha, para reassumirem os respectivos exercicios nas comarcas de Parahy e de Alegrete, naquelle estado.

Dia 12

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens:

Para que se paguem:

A quantia de 155\$352, importancia do gaz consumido, durante o 3º trimestre do corrente anno, no Asylo de Mendicidade.

As despezas feitas durante o mez findo:

Com o pessoal do Asylo de Mendicidade, na importancia de 385\$464;

Com os vencimentos das praças reformadas da brigada policial, na de 1:097\$398.

— Pela Directoria Geral recommendando-se ao chefe da policia da Capital Federal, ao director da casa da correção e ao administrador da casa de detenção que enviem á secretaria da Estação os orçamentos das despezas das respectivas repartições para o exercicio de 1894, devendo ser incluídas nas do material as consignações que forem necessarias afim de evitar que, por falta dellas, e de accordo com § 2º do art. 20 da lei n. 329 de 3 de setembro de 1884, deixem de ser attendidos os pedidos que nestas condições forem dirigidos a este ministerio.

— Remetteu-se ao prelor da 12ª pretoria, para informar, o requerimento em que o escrivão de mesmo juizo, Gabriel José do Rosario, pede tres mezes de licença para tratar da sua saude.

Ao governador do estado de Pernambuco as contas sob ns. 2665 e 2703, importancia de 640\$800, de passagens concedidas pela Companhia Pernambucana de Navegação a sentenciados e pessoas de familia, do presídio de Fernando de Noronha ao Recife e vice-versa, e que foram enviadas a este ministerio pela thesouraria de fazenda do referido estado, com officio n. 60 de 16 de setembro ultimo, e declarou-se que, para se resolver sobre pagamento das alludidas contas, torna-se necessario o que o mencionado governador informe si se trata de presos pertencentes ao respectivo estado ou á União, e, neste ultimo caso, o que determinou a ida dos mesmos ao Recife.

— Declarou-se ao governador do estado da Parahyba, em resposta ao officio n. 89 de 28 do mez findo que, para poder ser calculada a passagem do juiz de direito Antonio de Assis Pereira Rocha, reintegrado na comarca de Catolô do Rocha, no referido estado, torna-se necessario que o mesmo governo informe quaes os meios e a despeza de transporte da capital do referido estado, áquella comarca.

Dia 11

Solicitou-se :

Do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem :

Para que seja habilitada a Thesouraria do estado do Maranhão com a quantia de 489\$600, importancia das passagens concedidas ao bacharel Estevão Paes Barreto Ferrão Castello Branco, reintegrado no lugar de juiz municipal do termo do Riachão, no referido estado. — Deu-se conhecimento ao respectivo governador.

Para que, á vista da respectiva escriptura, sejam pagos ao novo proprietario do predio n. 19 da rua da Saude, onde funciona a 7.ª estação policial, os aluguis vencidos dos mezes de junho a setembro ultimo e que foram mandados pagar á Companhia União dos Commerciantes.

— Transmittiram-se:

Ao 1.º secretario da Camara dos Srs. Deputados, para os devidos effeitos, o autographo, sancionado, do decreto do Congresso Nacional, de 9 do corrente mez, que providencia sobre a penalidade e processo de crimes de furto do producto da lavoura e industria;

Ao coronel commandante interino da brigada policial desta capital os processos instaurados contra os soldados da mesma brigada Alberto Quinon e Hermenegildo José dos Santos, afim de serem cumpridos os accordãos do Conselho Supremo Militar e de Justiça.

— Autorizou-se o coronel e commandante interino da brigada policial desta capital a mandar averbar no respectivo livro-mestre e contar, para os devidos effeitos, os serviços prestados no exercito pelo 2.º sargento da mesma brigada Franklin José de Souza.

— Acensou-se o recebimento do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, de 20 do mez findo, sob o n. 7, a que acompanhou um pacote contendo a collecção das leis da Italia, correspondentes ao anno proximo passado, e o tomo 6.º dos trabalhos preparativos do codigo civil daquelle reino, que o respectivo governo offerece ao desta republica, e solicitou-se do mesmo ministerio que, levando ao conhecimento do referido governo o apreço com que é recebida a alludida offerta, faça chegar áquelle governo a collecção de codigos brasileiros que foi remetida nesta data.

— Communicou-se ao vice-presidente do estado do Rio Grande do Sul que nesta data foram prorogados até 31 do corrente anno os prazos fixados aos juizes de direito João Valentim Villola de Gusmão e Miguel Archanjo Pereira do Rego, para reassumirem os respectivos exercicios nas comarcas de Santo Antonio da Palmeira e de Camaquã, naquelle estado.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 14 do corrente, foi nomeado o bacharel Raul Pompeia para o lugar de director do *Diario Official*, e dispensado, a seu pedido, desse lugar, o Dr. Vicente de Souza.

Por portaria da mesma data, foi prorogada por 30 dias a licença em cujo gozo se acha, o 2.º escripturario da Alfandega do Desterro, estado de Santa Catharina, Hermenegildo Pereira de Almeida, com vencimento na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente do dia 9 de novembro de 1892

Recommendeu-se á Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo que remetta nova relação dos proprios nacionaes existentes no mesmo estado, organizada de accordo com as instrucções sob n. 147 de 26 de abril de 1832, parte 3.ª, cap. II, visto serem incompletas as especificações constantes do que veio annexo ao seu officio n. 102 de 29 de setembro proximo passado, e não satisfizerem, portanto, as exigencias das mencionadas instrucções.

— Communicou-se á Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que representou o conselho fiscal da Caixa Economica do mesmo estado, em officios de 19 de abril, 22 de agosto e 17 de outubro proximo passados, resolveu-se aprovar a tabella do numero, classes e vencimentos do respectivo pessoal, proposta pelo dito conselho e remetida com o ultimo dos citados officios, devendo o abono de tais vencimentos ser feito a partir de 1 de abril do corrente anno em diante. — Identica communicação ao conselho fiscal da Caixa Economica do estado de S. Paulo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda— Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1892.

Sr. Dr. Vicente de Souza — Tendo nesta data vos concedido dispensa do lugar de director do *Diario Official*, conforme solicitastes, me é agradável louvar-vos pelo zelo, intelligencia e dedicacão com que vos houvestes naquelle cargo; agradecendo-vos os bons serviços que, com tanto patriotismo, prestastes na redacção daquelle folha.

Saude e fraternidade.—*Sersdello Corrêa*.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 do corrente :

Permittiu-se que Manoel Vieira de Mello e Victorino Volgado prestem exame de machinista de buros a vapor do commercio, satisfazendo previamente o disposto no art. 10 do regulamento de 22 de fevereiro de 1890;

Foi nomeado Deolindo Antonio dos Santos para exercer o lugar de fiel de 2.ª classe do Corpo de Fazenda da Armada;

Foram concedidos dois mezes de licença, sem soldo, ao escrevente da armada Barnabé Carvalhaes Pinheiro Junior, para tratar de interesses particulares no estado do Paraná.

Expediente do dia 11 de novembro de 1892

— Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando a concessão do credito de 11:847\$800, á Thesouraria de Fazenda do estado do Pará, por conta da quota de 50:000\$, destinada ao serviço de balizamento de portos do actual exercicio, a fim de attender ás despesas relativas a 13 boias necessarias ao referido serviço. — Fizeram-se as necessarias communicações.

Reiterando o aviso n. 3334 de 11 de outubro ultimo, pedindo concessão do credito de 300\$, á Thesouraria de Fazenda do Estado de Santa Catharina, para as despesas da verba — Eventuaes — do corrente exercicio. — Fizeram-se as necessarias communicações.

— Ao Ministerio da Guerra, consultando si pôde ser cedida a fortaleza de S. Francisco Xavier para nella ser installada a escola de aprendizes marinheiros, visto não haver na cidade da Victoria casa apropriada.

— Ao Ministerio do Interior, declarando que não pôde ser admittido na escola de aprendizes marinheiros desta capital o menor Estevão Brazil, visto o regulamento exigir a idade de 13 a 16 annos para a admissão.

— Ao chefe do estado-maior general da armada, autorizando a mandar realisar as baixas das seguintes praças: soldado do batalhão naval Manoel Gu des Corrêa, marinheiros nacionaes José Machabeu e Agripino da Silva Vieira, julgados incapazes do serviço da armada; o marinheiro nacional Francisco Luiz de Albuquerque e o praticante de pratico João Anastacio Rodrigues, que concluíram o primeiro periodo obrigatorio de serviço.

— Ao Sr. inspector do arsenal desta capital, remettendo o conhecimento de embarque no vapor *Archimedes* e bem assim a factura, de 766 latões, contendo oleo para os pharões da Republica. — Communicou-se á Repartição dos Pharões.

— Ao 1.º secretario do Senado, devolvendo um dos autographos da resolução do Congresso, autorizando o governo a abrir o credito extraordinario de 267:041\$600 no corrente exercicio, para as despesas realisadas não só com as occurrencias havidas em Matto Grosso, como tambem com o desastre do encouraçado *S. Limões*.

— Ao Arsenal de Marinha da Capital Federal, declarando que o ex-almojarife do mesmo arsenal Joaquim Francisco Goulart deve ser intimado a comparecer aos trabalhos do inventario dos artigos a seu cargo, na 2.ª secção da extincta Intendencia, ou mandar representante seu, marcando-lhe para esse fim o prazo de 15 dias, findo o qual será terminado a revelia o mesmo inventario.

— A' Escola Naval, transmittindo o requerimento e *Roteiro* de Manoel Amado Lobo Gomes, primeiro pratico do porto e barras do estado de Pernambuco, afim de que o conselho de instrucção emitta parecer sobre a parte attinente á manobra.

— Ao commissariado:

Mandando sejam fornecidos á Escola Naval um tapete com 10 metros quadrados, um panno de mesa e 12 cachos de côco, orlados de lã, tudo na importancia de 1:18\$, á conta da verba — Munições Navaes.

Autorizando a comprar a Frederico Vierling & Comp., para o encouraçado *Rachuelo* e pelo preço de 8\$ cada um, 600 placas de zinco para neutralisar a acção galvanica das ca deiras;

Determinando seja fornecida, com urgencia, a louça pedida para os raneos da camara e placas de armas da canhoneira *Carmel*.

— Ao capitão do porto do Maranhão, devolvendo á assignada, a carta por encarte ao machinista João Graciliano da Serra Pinto.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 12 do corrente, foi dispensado Agostinho Duarte de Moura do cargo de fiel de almoxarife da 1.ª secção da Intendencia da Guerra, sendo nomeado para o referido lugar o escrevente de 1.ª classe da mesma intendencia a Joaquim José Lopes da Silva, conforme propõe o respectivo almoxarife.

Expediente do dia 12 de novembro de 1892

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que, á vista do processo de divida de exercicio de fluidos n. 12405, que se remette, seja paga ao Dr. Luiz Carlos Duque Estrada a quantia de 938\$902, proveniente de vencimentos que deixou de receber em tempo como medico do Collegio Militar.

— Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores transmittindo a patente de major honorario do exercito Carlos Franckel, consul do Brazil em Bremen, afim de que seja ella enviada ao mesmo consul.

— Ao commando geral de artilharia declarando, afim de fazer constar ao commandante da Escola de Aprendizes Artilheiros, que por portaria de 5 do corrente foi prorogada por dois mezes, sem vencimentos, a licença com que se achava para tratamento de saude o tenente honorario do exercito Manoel Nogueira de Paiva, subalterno de 3.ª companhia daquelle escola.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1892.

Sr. intendente da guerra — Dispensando nesta data Augusto Duarte de Moura, do cargo de fiel do almoxarife da 1.ª secção desta intendencia, por se haver incompatibilizado com o respectivo almoxarife, decluro-vos, para os devidos effeitos que, conforme peis em officio n. 139 de 4 do corrente, ficis autorizado a aproveitar os serviços desse empregado como julgardes conveniente, attenta a sua aptidão para o trabalho e a achar-se nesta repartição ha 14 annos.

Outrosim, vos declaro que é approvedo o acto de que trat is no mesmo officio, pondo à disposição daquelle almoxarifé o serevente de 1ª classe Joaquim José Lopes de Silva e retirando para o logar deste o mencionado fiel.

Saude e fraternidade.— *Francisco Antonio de Moura.*

— A' Intendencia da Guerra:

D'clarando, para os fins convenientes, que são approvedos as actas das sessões do conselho de compras realisadas em 16 de agosto e 2 de setembro ultimos, para a aquisição de diversos artigos, e cujas cópias com as primeiras vias das propostas recebidas e respectivos resumos acompanharam os officios do presidente do mesmo conselho ns. 27 e 28 de 2 e 9 de setembro citado.

Mandando fornecer:

Com urgencia e mediante inlemnisação, aos corpos de policia do estado do Pará os cartuchos desmontados para carabinas a Comblain constantes da relação que se transmite, organizada na Repartição do Quartel-Mestre General em 7 do corrente.

A' fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro o carvão constante da nota que se remette.

A' mesma fortaleza, e, caso tenha em arrecadação, a escola militar desta capital ao hospital militar provisorio do andaraim e ao 2º regimento de artilharia, os artigos constantes da nota e dos pedidos que se enviam.

—Ao commandante da Escola Militar da capital declarando, para os fins convenientes, que o capitão extranumerario de artilharia Manoel Pantoja Rodrigues, instructor effectivo dessa escola e commandante interino da 1ª companhia do corpo de alumnos, deverá perceber os vencimentos do primeiro daquelles cargos e a gratificação do outro.

—Ao commando do Collegio Militar mandando transar a matricula com que frequenta as aulas des e collegio o alumno José Antonio de Figueiredo Netto, conforme pede o Dr. Francisco do Rego Barros Figueiredo, tio e tutor do referido alumno.

—Ao director do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho mandando entregar, por emprestimo, á commissão technica militar consultiva os instrumentos dectro-balísticos e meteorologicos ali existentes.

—Ao director da contadoria Geral da Guerra declarando, para os fins convenientes, que ao capitão ajudante do 14º batalhão de infantaria João Candido Dumieus Ferreira, a quem são concedidos tres mezes de licença para tratamento de saude, deve ser descontada integralmente a importancia da passagem que, de Pernambuco a esta capital, lhe foi dada pelo commandante do 2º districto militar.

— A' Repartição de Ajudante General:

Determinando que:

Expeça ordem para que os corpos do exercito remetam aos commandantes dos respectivos districtos uma relação de todos os officiaes, na qual se mencionem as datas de praça e todas as circunstancias que possam influir sobre a contagem de tempo de serviço, enviando-se aos mesmos commandantes de districtos uma relação dos corpos speciaes que estiverem em serviço fóra desta capital, afim de que nas estações competentes sejam recebidas as contribuições de que trata o artigo 2º do decreto n. 1054 de 20 de setembro de 1892.

Requisite-se a patente do capitão reformado do exercito Joaquim Pereira de Sant'Anna, para ser remetida ao Conselho Supremo Militar, afim de nella declarar em apostilla as quotas a que tem direito o mesmo capitão.

Providencie para que o commandante do 17º batalhão de infantaria passe, á vista dos papeis que se remetem, título de divida da gratificação de voluntario a que tem direito o cabo de esquadra do mesmo corpo Manoel An-

tonio Dias de Oliveira, e que deixou de receber de 21 de outubro de 1890 a 31 de dezembro de 1891.

Permittindo que o tenente-coronel graduado, agregado a arma de infantaria, Francisco Soares Neiva continue a residir no estado da Parahyba do Norte, e conforme pediu.

Transferindo para o 10º regimento de cavallaria o alferes do corpo de transporte Joaquim de Castro e para a escola militar da capital, logo que terminarem os exames, os alumnos da do estado do Ceará Fausto Villa Nova e Arminio da Silveira.

Concedendo as seguintes licenças:

De tres mezes, para tratamento de saude:

Ao alumno da escola militar desta capital Leopoldo Macario Figueira de Mello, onde lhe convier;

Ao capitão ajudante do 14º batalhão de infantaria João Candido Dumieus Ferreira, á vista do parecer da junta militar que o inspecionou no estado de Pernambuco em 26 de outubro findo;

Ao 2º cadete 2º sargento do 16º, addido ao 10º da mesma arma Antonio Ferreira de Brito Filho, onde lhe convier.

Para em 1893, se matricular em nas escolas do exercito, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares; aos officiaes, praças e paisanos seguinte:

Na Escola Militar do Rio Grande do Sul:

Alferes José Joaquim Nunes e soldado João Moreira da Silva, do 2º regimento, 2º cadete Joaquim Ferreira Pontes Junior, do 5º e soldado Antonio Maciel de Alencastro e Silva, do 11º de cavallaria, devendo fazer previamente este exame vago de arithmetica e aquelle exame de allemão, nos termos do arti. 54 do respectivo regulamento; 2º tenente do 4º batalhão de artilharia Jonathas da Costa Rego Monteiro, que se matriculará no 4º anno do curso superior, e 2º sargento Sebastião Alves Apparicio, do 4º batalhão de infantaria, e paisanos Oscar Almeida, Julião Freire Esteves e Reinaldo Barreto Sant'Anna.

Na Escola Militar do Ceará:

Paisanos Gustavo de Souza Araujo e Augusto de Souza Araujo.

Mandando:

Passar, á vista dos papeis que se remetem, pelo commando do 1º batalhão de artilharia, título de divida do fardamento que em 1889 e 1890 deixou de receber o soldado Lourenço Justiniano dos Santos.

Inspeccionar de saude o ex-cadete Oscar Augusto da Cunha e Souza.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Requerimentos despachados

Capitão José Jorge de Mello e Zulmira de Moura.—Indeferidos.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 12 do corrente, declarou-se que a licença de tres mezes, com vencimentos, a que se refere a de 22 de setembro ultimo, foi concedida ao agrimensor Joaquim Ricardo de Magalhães, ao serviço da commissão de medições de terras que funciona em Santo Antonio da Patrulha, estado do Rio Grande do Sul, e não ao cidadão Julio Ricardo de Magalhães, como por equívoco se escreveu.

Por outra de 14 do corrente, foi nomeado o agrimensor José Maria Rodrigues Pereira, para servir na commissão de medições de terras que funciona no valle do Iguassú, estado do Paraná.

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 8 de novembro de 1892

Os ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 22:500\$ ao Lloyd Brasileiro, de subvenção da viagem realisada entre os portos de Montevidéo e Assumpção, em abril ultimo;

De 3:555\$100, importancia da fêria do pessoal dos jardins da Praça da Republica e Passeio Publico de outubro findo;

De 3:335\$ á Companhia de Panificação do pão fornecido em setembro ultimo, á hospedaria da ilha das Flores;

De 1:269\$ á Companhia Nitheroy de materiaes fornecidos á hospedaria de immigrants da ilha das Flores nos mezes de setembro a dezembro ultimos;

De 36\$500 a Vi torino Vieira & Comp., de fornecimento á hospedaria de immigrants da ilha das Flores em setembro ultimo;

De 806\$200, importancia de contas de materiaes, para os serviços de encanamentos para abastecimento de agua, fornecidos em agosto passado;

De 20\$ a G. Leuzinger & Filhos, de objectos fornecidos em setembro ultimo, para a Exposição de Chicago;

De 13.931\$170 á Companhia Norte e Sul, de passagens concedidas a immigrants, no mez de setembro ultimo;

De 66\$795 á *Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do gaz consumido na illuminação externa das estações do corpo de bombeiros, nas noites de 14 de julho e 7 de setembro deste anno;

De 70\$ ao Lloyd Brasileiro, de artigos fornecidos para a lancha *Lucilla*, em janeiro e fevereiro do corrente anno;

De 243\$ ao mesmo, de passagens concedidas no vapor *Mirinho*;

De 1:081\$800 a João Luiz Alves, de medicamentos fornecidos, no mez de setembro ultimo, á hospedaria de immigrants da ilha das Flores;

De 24:086\$880, importancia de contas de fornecimento feito em agosto proximo passado, para conclusão da rede de distribuição de agua obrigatoria;

De 605\$760 ao comprador da inspecção Geral das Obras Publicas Modesto Alves de Oliveira, de despezas mindas feitas com a reparação, no mez de agosto ultimo.

—Ao mesmo ministerio solicitou-se que seja posta na Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul a quantia de 300:000\$, para occorrer ás despezas do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 14 de novembro de 1892

Declarou-se á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, que o Sr. ministro resolveu approvar o acto pelo qual foi exonerado, a pedido, o Dr. Manoel dos Santos Marques do logar de medico da hospedaria de immigrants em Pinheiro, bem como aquelle pelo qual foi nomeado para substituil-o, o Dr. Caetano da Rocha Siqueira.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 11 do novembro de 1892

Transferiu-se para o dia 1 de dezembro proximo futuro, a inauguração da Exposição Preparatoria da Universal Colombiana de Chicago, conforme solicitou o vice-presidente da commissão brasileira na mesma exposição.

PRIMEIRA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 14 de novembro de 1892

Levou-se ao conhecimento do Ministerio dos Negocios do Interior, afim de que se digna providenciar como julgar acertado, o telegramma em que o director da Estrada de Ferro Central do Brazil, referindo a maneira inconveniente por que é feito na estação da Ganboá, o serviço de embarque e desembarque do gado destinado ao abastecimento de carne á esta capital, indica a medida de ser feito o mesmo serviço com o auxilio de saiveiros ou chatas de bordas moveis dos que consta existirem no arsenal de marinha.

—Declarou-se ao chefe da fiscalização das estradas de Ferro, que foi deferido o pedido de J. Braulio & Comp. para que as garrafas que lhes são devolvidas de diversas estações das estradas de ferro Minas e Rio e Sapucahy sejam despachadas pela tabella por que são as dirigidas ás diversas fontes de aguas mineraes do estado de Minas.

—Reintendeu-se, por cópia, ao chefe da fiscalização das estradas de ferro, as informações prestadas pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, relativas á aglomeração de café depositado nos armazens da Companhia Leopoldina, em Porto Novo do Cunha.

—Declarou-se ao chefe da fiscalização das estradas de ferro, que foi attendido o pedido feito pela Companhia *Ciencios de Fer Sud Ouest Bresiliens* de autorisar o director da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Urugayana para conceder passagem gratuita na mesma estrada a Arthur Beaufort, inspector da construção da Estrada de Ferro de Santa Maria da Boa Vista da Cruz Alta.—Deu-se conhecimento ao director daquella estrada.

Requerimentos despachados

Dia 10 de novembro de 1892

J. Braulio & Comp. pedindo que as garrafas que lhes são devolvidas das diversas estações das estradas de ferro Minas e Rio e Sapucahy sejam despachadas pela tabella por que são as dirigidas ás diversas fontes de aguas mineraes do estado de Minas.—Deferido com relação á estrada de ferro Minas e Rio, quanto á Sapucahy; na parte a que se referem, não podem ser attendidos, por estar a mesma fora da fiscalização do governo.

Dia 12

F. Desprez, pedindo para ser nomeado agente de emigração para o Brazil na França.—Indeferido.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portarias de 11 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias ao telegraphista de 3ª classe Anibal Porto, para tratar de sua saúde, com o ordenado.

De 30 dias com o ordenado ao telegraphista de 3ª classe Francisco de Paula Mello, para tratar de sua saúde.

Por outra de 12 do corrente, foram concedidos dois mezes de licença, com ordenado na forma da lei, á professora de piano do Instituto Nacional de Musica Gemma Luziani Nervi, para tratar de sua saúde.

Expediente do dia 11 de novembro de 1892

Requisitaram-se informações do director geral dos correios, no sentido de saber-se, si o recurso interposto pelo contador dos correios de Minas Geraes Alfredo Carlos Soares da Camara, foi apresentado de accordo com o § 8º do art. 187 do regulamento postal.

—Transmittiram-se ao mesmo as cópias do aviso do Ministerio da Agricultura e officio anexo, relativos á falta de cumprimento da clausula III do decreto n. 9808 de 19 de novembro de 1887 por parte da companhia de navegação a vapor do rio Parahyba.

Dia 12

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que o administrador dos correios do Rio Grande do Sul, aposentado em 28 de outubro findo, Augusto Totta, conta 19 annos de tempo liquido de serviço.

—Transmittiu-se ao director geral dos Correios, fim de ser informado o trabalho denominado—Vocabulario cryptographico organizado pelo cidadão Ernesto Tygna para servir á correspondencia de character reservado e que othereceu ao governo.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 14 do corrente, foi determinado que no dia 15 feche-se o Correio desta capital á hora da tarde, em homenagem á data da proclamação da Republica.

Por actos da mesma data:

Declarou-se á administração dos correios do estado da Bahia estar esta directoria sci-n-te da criação de agencias do correio na villa de S. Miguel, termo e municipio da comarca de Amargosa, e na villa de Barreiras, termo e municipio da comarca do Rio Grande;

Declarou-se á administração dos correios do estado de S. Paulo estar esta directoria inteira da criação de agencia do correio no bairro de Batatal, no municipio da Ribeira.

—

Requerimento despachado

João Pinto de Almeida Franco, pedindo nomeação de carteiro supplente.—Ha grande numero de supplentes, espere, portanto, vaga.

—

Relatório dos serviços dos Correios da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 1891, apresentado pelo director geral Demosthenes da Silveira Lobo

(Continuado do n. 309)

ACCORDO RELATIVO Á INTRODUÇÃO DE LIVRETES DE IDENTIDADE NO SERVIÇO POSTAL INTERNACIONAL

Firma lo entre

Republica Argentina, Brazil, Bulgaria, Republica da Colombia, Republica da Costa Rica, Egypt, França, Grecia, Italia, Republica da Liberia, Luxemburgo, Mexico, Paraguay, Portugal e colonias portuguezas, Roumania Salvador, Suissa, Regencia de Tunis, Turquia e Estados Unidos de Venezuela.

Art. 1

1.—As administrações postaes dos paizes adherentes poderão facultar, as pessoas que os pedirem, livretes de identidade nas condições indicadas no presente accordo.

2.—A disposição precedente não restringe o direito que assistira ao publico de justificar sua identidade de outra qualquer forma admittida pelas leis ou regulamentos concernentes ao serviço interno do paiz destinatario.

Art. 2

1.—O livrete de identidade deverá ser conforme ao modelo anexo ao presente accordo.

2.—Cada livrete terá uma capa de cor verde e compor-se-ha de uma folha contendo as indicações pessoais do proprietario do livrete, e dez folhas destinadas aos recibos.

A capa terá na frente, em lingua do paiz de procedencia, o titulo seguinte:

UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

Livrete de identidade

N.....

O retrato photographico do proprietario do livrete, contendo a sua assignatura será apposto ao verso da referida capa, por meio de uma fita, cujas duas extremidades prender-se-hão á photographia com um sinete official applicado sobre lacre, independentemente de quaesquer outros meios que, de commum accordo, possam as administrações admittir ulteriormente.

Por baixo da photographia será inscripta a seguinte declaração:

As administrações dos correios estarão isentas de qualquer responsabilidade em caso de perda do presente livrete.

A folha onde se acharem as indicações pessoais do proprietario do livrete conterá as seguintes declarações:

Na frente

Administração dos correios d.....

Livrete de identidade n.....

Valido de..... a.....

O abaixo assignado declara que a assignatura que figura abaixo, bem como a que figura na photographia ao lado, foi firmada proprio punho do Sr. (nome, appellido, idade, profissão e domicilio), cuja identidade foi devidamente reconhecida.

Em firmeza do que foi-lhe entregue o presente livrete, que será valido durante tres annos, a contar da data desta declaração.

.....de.....de 189..

Assignatura do proprietario do livrete...

Assignatura do empregado.....

NO VERSO

Descrição dos signaes do proprietario do livrete de identidade e um espaço destinado ao visto para nova validade.

Cada folha de recibos compor-se-ha de dous talões e de dous recibos. Cada talão terá inscripção seguinte:

Cupon n.... de.....de 189..

Recebi da repartição postal de.... um.... (objecto de correspondencia, vale ou importancia do vale.)

Assignatura do proprietario do livrete

A parte transversal entre o talão e o recibo conterá as palavras:

União Postal Universal Livrete de identidade

Entre as palavras «universal» e «livrete» haverá um espaço para a applicação do sinete, em branco, da repartição emissora.

Na frente do recibo ler-se-ha a declaração seguinte:

«Em vista do presente livrete, e em troca deste recibo, as repartições postaes dos paizes adherentes são obrigadas a entregar ao proprietario do mesmo livrete qualquer objecto de correspondencia postal que lhe seja destinado e que tenha de dar recibo, bem como da lhe pagar qualquer vale que lhe for tambem destinado, desde que se verifique que a assignatura do talão e do recibo e identica a assignatura anterior.»

O verso do talão terá a seguinte declaração:

«Os recibos devem ser destacados dos talões um após outro e pela ordem da paginação. A repartição postal que receber o ultimo recibo guardará o talão.»

No verso do recibo haverá a seguinte declaração:

«A vista deste recibo foi entregue o objecto de correspondencia postal n..... ou: pago o vale do correio..... procedente da repartição postal de.....»

Assignatura do destinatario.....

Assignatura do empregado do correio.....»

3.—As folhas dos livretes, devidamente numeradas, serão presas á capa por uma fita com as cores nacionaes do paiz de procedencia, sendo as duas extremidades da fita fixadas por um sinete official sobre lacre na parte interior das costas da capa.

Art. 3

1.—As fórmulas dos livretes de identidade serão redigidas na lingua do paiz que os emitir.

2.—Em seguimento da ultima folha de recibos achar-se-ha uma instrução summaria reproduzida na lingua de cada paiz adherente ao presente accordo, com o fim de ministrar ao repartição postaes as explicações essenciaes para a execução deste ramo de serviço.

Art 4

1.—As administrações postaes dos paizes adherentes designarão, na parte que a cada uma competir, os funcionarios que deverão emitir livretes de identidade.

2.—Determinarão igualmente, na parte que a cada uma competir, quaes os documentos competentes para provar a identidade dos requerentes, quando estes não sejam pessoalmente conhecidos dos funcionarios acima mencionados.

Art. 5

1.—Os objectos de correspondencia ordinaria serão entregues aos proprietarios de livretes, mediante a simples apresentação dos mesmos livretes.

2.—A entrega dos objectos dependentes de recibô e o pagamento de vales do correio serão feitos aos destinatarios portadores de livretes, e fiantz recibos tirados dos mesmos livretes e devidamente assignados.

3.—Todavia, quando o portador for notoriamente conhecido no correio, não será obrigatorio exigir-se-lhe a exhibição do livrete, nem deste tirar recibos, si for caso de entrega de objectos sujeitos a recibô, ou de pagamento de vales.

Art. 6

1.—Os objectos postaes e a importancia dos vales deverão ser entregues pessoalmente aos proprietarios dos livretes.

2.—Poderão, em tudo, ser entregues a um terceiro, devidamente autorizado, mediante apresentação do livrete, os objectos postaes ordinarios, e mediante recibos assignados pelo proprietario do livrete e tirados deste, os objectos de outras categorias; ficando, porém, a repartição destinataria autorizada a entregar os objectos a terceiro e satisfazer-lhe a importancia dos vales somente em troca de recibos, devidamente motivado, passado por esse terceiro.

Art. 7

As leis ou regulamentos do paiz destinatario determinarão quaes os objectos de correspondencia postal que devem ser considerados como objectos de correspondencia ordinaria, bem como aquelles que só podem ser entregues mediante recibos especiaes.

Art. 8

1.—O preço do livrete de identidade será fixado em 50 centimos, não incluindo o custo do retrato photographico, que deverá ser entregue á repartição postal pelo requisitante do livrete de identidade.

2.—Comtudo, será licito ás administrações que não se considerarem sufficientemente remuneradas, elevar esse preço até ao maximo de um franco.

3.—Os recibos entregues á repartição postal do destinatario não poderão ser onerados de outra taxa postal qualquer, por conta do proprietario do livrete.

Art. 9

Cada administração guardará por inteiro as importancias que receber, em virtude do artigo precedente.

Art. 10

Os recibos de que se compõe o livrete de identidade serão destacados do respectivo talão um após outro, seguindo rigorosamente a ordem da paginação.

Art. 11

1.—Os livretes de identidade serão validos durante tres annos a contar do dia em que forem entregues aos proprietarios.

2.—Findo esse prazo, poderão os mesmos livretes ser sujeitos a um *Visto*, o que lhes dará nova validade por um anno.

Art. 12

A repartição postal que receber o ultimo recibô de um livrete de identidade deverá conservar o respectivo talão e proporcionar, ao proprietario do livrete, si este o pedir, a entrega, por intermedio de sua administração, de um novo livrete, sem exigir outras provas da identidade.

Art. 13

As administrações dos correios dos paizes adherentes ficarão isentas de qualquer responsabilidade, logo que o pagamento de um vale ou a entrega de um objecto de correspondencia se effectue, mediante o recibo tirado do livrete de identidade e assignado pelo respectivo proprietario.

Art. 14

1.—No caso de perda de um livrete, o proprietario deste deverá participar este facto:

1º, á repartição postal da localidade onde se achar ou á repartição postal mais proxima;

2º, á administração que emittiu o livrete.

Art. 15

Em virtude da participação que lhe for dirigida, a repartição postal mencionada no artigo precedente não fará, provisoriamente, nem entrega do objecto de correspondencia postal, nem qualquer pagamento de vale, que lhe forem reclamados por meio do livrete perdido.

Art. 16

A administração do paiz da emissão cumprirá tomar todas as medidas necessarias, afim de quo, segundo as informações prestadas pelo proprietario do livrete de identidade, seja annullado o mesmo livrete.

Art. 17

As administrações dos paizes adherentes enviarão reciprocamente, por intermedio da Secretaria Internacional, a lista de suas repartições autorizadas a emittir livretes de identidade.

Art. 18

Os paizes da União que não tomarem parte no presente accôrdo serão admittidos a adherir a este, a pedido e na forma prescripta pelo art. 24 da convenção principal, no tocante a adhesões á União Postal Universal.

Art. 19

1.—No intervallo que decorrer entre as reuniões previstas no art. 25 da convenção principal, qualquer administração postal de um dos paizes adherentes terá o direito de dirigir ás outras administrações, por intermedio da Secretaria Internacional, propostas relativas ao serviço dos livretes de identidade.

2.—Toda proposta será sujeita ao processo determinado pelo § 2º do art. 25 da convenção principal.

3.—Para se tornarem executorias, essas propostas deverão reunir:

1º, unanimidade dos votos, si se tratar das disposições do presente artigo e dos arts. 1, 4, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 18 e 20 do presente accôrdo.

2º, dous terços dos votos, se si tratar da modificação dos outros artigos;

3º, simples maioria absoluta, si se tratar da interpretação das disposições do presente accôrdo, salvo o caso de litigio previsto no art. 23 da convenção principal.

4.—As resoluções que forem tomadas serão sancionadas, nos dous primeiros casos, por uma declaração diplomatica, e, no terceiro caso, por uma notificação administrativa, segundo a forma indicada no art. 26 da convenção principal.

5.—Qualquer modificação ou resolução adoptada só será executada dous mezes, pelo menos, depois da sua notificação.

Art. 20

1.—O presente accôrdo entrará em vigor a 1º de julho de 1892.

2.—Terá a mesma duração que a convenção principal, independentemente do direito que a cada paiz assistirá de retirar-se deste accôrdo, mediante um aviso dado, com um anno de antecedencia, por seu governo ao governo da Confederação Suíça.

3.—O presente accôrdo será ratificado logo que possível for. Os actos de ratificação trocar-se-hão em Vienna.

Em firmeza do que, etc.

INTENDENCIA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1892

Officios expedidos

Ao director do Arsenal de Guerra, pelindo providencias no sentido de estar amanhã ás 10 horas da manhã no edificio desta intendencia a banda de musica militar desse estabelecimento, para acompanhar os alumnos das escolas municipaes que vão comprimentar o cidadão marechal Presidente da Republica.

—Ao Dr. chefe de policia da Capital Federal, communicando ter sido deferida a petição de Francisco Leopoldo do Rego Barros e outros solicitando licença para armarem um corato na rua da Misericordia dia e fogo de artificio entre a rua de S. José e becco da Fidalga, para solemnizar o dia 15 de novembro.

Ao cidadão Antonio H. Dutra Junior, fiscal da freguezia do Espirito Santo, communicando ter sido em data de 12 do corrente, pelo cidadão Dr. presidente, levantada a suspensão em que se achava do exercicio do seu logar.—Ao Dr. contador, identica communicação.

—Ao fiscal do 1º districto do Engenho Velho, communicando a demissão do guarda José Agostinho da Costa, e a suspensão, por 15 dias, do guarda Liberato Marques de Souza.

—Ao mesmo, communicando a remoção para esse districto, dos guardas actualmente em Santo Antonio, Antonio José da Rocha, Leopoldo de Azevedo Sá, Ameliano Procopio de Araujo, João Evangelista de Souza e João Domingues dos Santos.—A' Contadoria as devidas communicações.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 12 de novembro de 1892.....	2.955.687\$383
Idem do dia 14.....	276.479\$473
	<hr/>
	3.232.166\$856
Em igual periodo de 1891...	2.722.900\$690

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 12 de novembro de 1892....	278.870\$853
Idem do dia 14.....	23.346\$225
	<hr/>
	302.217\$078
Em igual periodo de 1891..	360.237\$940

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 14 de novembro de 1892.....	39.342\$161
Idem dos dias 1 a 14.....	276.681\$709

NOTICIARIO

Academia Nacional de Medicina—Sessão ordinaria em 21 de outubro de 1892.

Presidente, Dr. Baptista de Lacerda; 1º secretario, Dr. Pinto Portella; 2º secretario, Cesar Diogo.

A's 7 1/2 horas da noite, achando-se presentes os academicos Pires Ferreira, Caminhó, Clemente Ferreira, José Lourenço, Guarany, Alfredo Nascimento, Cesar Marques, Severiano da Fonseca, Gurgel do Amaral, Baptista de Lacerda, Pinto Portella, Cesar Diogo, Costa Ferraz e Silva Rabello, foi aberta a sessão.

O 2º secretario fez a leitura da acta da sessão de 6 do corrente, a qual foi approvada sem debate.

O 1º secretario apresentou o expediente seguinte :

Carta do Dr. Ataliba de Gomensoro, agradece do sua transferência para a classe dos membros honorarios.—Inteirado.

Outra do Dr. Alvaro de Lacerda, comunicando que, por incommodos de saude, não pôde comparecer à sessão.—Idem.

As seguintes publicações :

Brasil Medico, n. 37; *Annles de Hygiene Publica e Medicina Legal de Buenos Aires*, n. 6.

Achando-se na ante-sala o Dr. Ismael da Rocha que vem tomar assento, é nomeada uma comissão para dar-lhe ingresso.

O Sr. presidente, dirigindo-se ao novo academico lê a seguinte allocução congratulatoria :

Permittirá a academia que eu leia, em vez de proferir, como em geral faziam os meus antecessores, o pequeno discurso de recepção do candidato que entra hoje no nosso gremio.

Esta maneira de receber o candidato se conforma mais, a meu ver, com os usos e costumes de associações analogas existentes em outros paizes, e tem a vantagem de prestar-se melhor a fixar o pensamento e estereotipar os conceitos com que o presidente da academia se expressa em nome della.

Si me fosse licito com a autoridade e prestigio emanados desta posição, que por vossa excessiva benevolencia me conferistes, honrando-me mais do que eu proprio merecia, aquilatar da importancia de uma cadeira conquistada neste gremio, eu diria—deve no espirito publico, assim como na opinião geral da classe medica, considerar-se distinguido e honrado quem pela porta larga do merecimento ven occupar um logar neste recinto.

As posições sociaes ou scientificas que enobrecem e exaltam o homem, inculcando-lhe no cerebro a consciencia do seu valor não são aquellas que se apanham por acaso ou de surpresa, mas as que custaram labor e sacrificios.

Como aquellas estatuas erectas sobre pedestal de barro, figurada nos sonhos de Sardanapalo sustentadas em um equilibrio que é facil destruir ao mais leve impulso, essas posições falsas não podem ter consistencia e duracão; e a queda é fatal na emergencia de um acantecimento qualquer que venha pôr em prova a solidez de uma reputação ficticia ou occasional.

Por influencia de circumstancias que se prendem á nossa defeituosa e imperfeita educação scientifica, e quiza á nossa actual organização social, e que muito devem lamentar aquelles de entre nós que querem ver e patria honrada e engrandecida, as nossas poucas associações scientificas que guardam gloriosas tradições do passado, que tem logo lista de nomes prestigiados a venerar, começaram de tempos a esta parte a sentir como symptomas de decadencia, os quaes estão se revelando na esterilidade dos seus trabalhos, na negligencia e no indifferentismo daquelles que mais deveriam cooperar para o seu engrandecimento e prosperidade, e sobretudo na perigosa facilidade com que ellas abrem de par em par as suas portas ao primeiro candidato imprudente que alli vem bater em horas de desalento.

A Academia Nacional de Medicina do Rio de Janeiro não sei se poderá com bons fundamentos lavar-se desse peccado venial; sei, porém, que alguns daquelles que em outras epocas impetraram o seu favor e que obtiveram sem talvez o ter merecido, tornaram-se depois trombetas de descredito para esta associação, amesquinhando mais a si do que a ella propria.

Contra esses apostatas ingratos que nós apparecem aqui em occasiões sollemnes na expostiva apenas de salientar a sua individualidade, provando assim meonciamente que esta posição de honra, ainda que fora deste recinto elles digam o contrario disso; contra esses e outros que passam limitados e precisos a aver-se a Academia, cingindo em torno de si um circulo de ferro que não possa ser facilmente quebrado.

Felizmente a Academia deve estar hoje jubiloso recebendo no seu gremio um medico distincto, cheio do nobre entusiasmo da mocidade e daquelle ardor communicativo pelos progressos das sciencias medicas no nosso paiz; aliando a tudo isso um caracter que deve recomendar-lo á estima e á consideração dos seus collegas.

Sr. Dr. Ismael da Rocha ! Presumo com alguma experiencia que tenho adquirido no trato quotidiano dos homens, ver em V. S. um dos mais activos e diligentes colaboradores, que hão de modernamente honrar o nome desta associação. O vosso passado scientifico, posto que d'hontem, apresenta-se com algum titulo de valor e de recommendação para desde já poder augurar-vos auspicioso futuro.

Eu desvanço-me de achar collocado nesta posição, porque elle proporciona-me occasião de externar a vosso respeito tão justos e merecidos conceitos.

A Academia Nacional de Medicina do Rio de Janeiro conta com a vossa dedicacão e o vosso sacrificio; e espera que elles terão condigna recompensa no auxilio que ella vos prestará para levantar e consolidar a vossa reputação.

O Dr. Ismael da Rocha, usando da palavra, retribuiu ao presidente e á academia as saudações que lhe foram dirigidas.

Primeira parte da ordem do dia.—O Dr. Costa Ferraz diz que não pôde passar sem protesto desta academia a deliberação tomada pela actual intendencia de transformar em verdadeiros cortijos os predios comprados para augmento da casa da mesma intendencia; cortijos estes mais temiveis e mais perigosos do que aquelles que assim são denominados.

O Dr. José Lourenço, diz que a comissão nomeada pela Academia para apresentar ponderações ao Sr. Vice-Presidente da Republica sobre a questão do desembarque dos imigrantes em outro porto, em consequencia do fechamento do de Santos e Rio de Janeiro, compranto se tivesse dirigido ao palacio do governo não pôde conferenciar com S. Ex. em razão das audiencias serem muito concorridas e reconhecer a fadiga que occasionam, pelo que e como tinha de dar e dar a sua incumbencia julgou que satisfaria deixando para ser entregue ao Sr. marechal exposição escripta do assumpto em questão e correlativos.

Como vê pela leitura da acta que o Sr. Ministro do Interior admittiu o alvitro de se effectuar o desembarque pelo porto de Sepitiba ao envez do de Itacurus, que no entender de profissionais competentes offrece melhores condições, entende que a Academia no empenho de auxiliar o governo nessa decisão não deve declinar de insistir nas ponderações que tem feito quanto ás vantagens do porto de Itacurus, que pôde facilmente ligar-se á Estrada de Ferro Central por um pequeno ramal, pelo qual não só sejam transportados os imigrantes como o gado importado, etc.

O Sr. Cesar Marques observa que, sendo o assumpto de tão grande importancia no qual a Academia tem-se empenhado no louvavel intuito de auxiliar o governo, tudo em proveito da população desta cidade, a comissão não deve dar por terminada sua missão, porém solicitar do Sr. Vice-Presidente da Republica uma audiencia particular para o fim em questão.

No mesmo sentido opina o Sr. conselheiro Caminhôa.

O Dr. José Lourenço diz ter o dever de lealdade em communicar que a comissão não se fez annunciar a S. Ex.; aguardou modestamente sua vez de fallar, e só em vista das condições do momento tomou aquella deliberação, por isso, por sua parte accita o alvitro do seu collega.

Consultada a academia, é apoiada a indicação do Dr. Cesar Marques, sendo o mesmo nomeado para substituir o Dr. Souza Lima ausente.

O Dr. Cesar Marques, consulta se pôde na proxima sessão fazer a leitura de um seu tra-

balho sobre bibliographia medica: é-lhe concedido fazer suas communicacões verbaes e por escripto.

Procedeu-se á leitura do parecer do Dr. Souza Lima, a consulta do ministerio do interior sobre a canalisação das aguas de Poços de Caldas por tubos de ferro fundido. Adida a discussão para a sessão seguinte:

O Dr. Clemente Ferreira fez a leitura dos votos em separado ao parecer da secção de medicina, sobre a consulta do Ministerio do Interior do projecto de saneamento da capital, apresentado por varios engenheiros. Adida a discussão para a sessão seguinte.

Foram lidos os pareceres das commissões de clinicos e linicos, nomeadas para procederem e analyse clinica e estudos e linicos das aguas mineraes de Caxambú. Adida a discussão para a sessão seguinte.

Depois de uma quistão de ordem em que tomaram parte os Drs. Costa Ferraz, aminhoá e Socorro Guarany, o Sr. presidente encerrou a sessão e deu a seguinte ordem do dia para a seguinte:

1ª parte.—Communicacões verbaes e por escripto, até 8 1/4.

2ª parte.—Discussão do parecer do Dr. Souza Lima sobre a canalisação de aguas de Poços de Caldas em tubos de ferro fundido;

Discussão dos relatorios das commissões sobre as aguas de Caxambú;

Discussão do parecer da secção de medicina, com votos em separado, sobre o projecto de saneamento da capital.

Levantou-se a sessão ás 9 1/4 horas da noite.

Discurso do Dr. Ismael da Rocha em resposta ao do presidente da academia, por occasião de tomar assento na academia

Senhores—Tomei as minhas vestes de gala para penetrar neste recinto.

Designado pela vossa benevolencia para occupar um logar na secção medica desta academia, aqui me tendes ao vosso lado.

Eu desejaria poder corresponder á gentilza com que o Sr. presidente acaba de saudar a minha entrada nesta casa, com phrases coloridas, ou um punhado de flores, expressão sincera de reconhecimento que transparece na emoção com que vos fallo.

Tendo de levantar-me para dirigir-vos palavras de agradecimento e para tomar parte, daqui a pouco no estudo do tratamento e da prophylaxia da tuberculose, assaltam-me naturalmente recios, é justificada esta commoção e talvez não me sobrem alentos.

Mas não importa appropriando-me das imagens brilhantes de laureado mestre do parlamento nacional permitti que vos diga que esta tribuna quasi que se me representa, neste momento como a imagem moral do arco voltaico.

De um fragmento de treva, como o carvão, que é, por assim dizer, a humidade mesma, a physica faz brotar, com todos os seus prodigios e d'slumbramentos, o jorro luminoso da chamma que Franklin arrebatou ás nuvens do céu.

Mas os esplendores dessa maravilha não são devidos a essa substancia trivial a esse carvão inerte, e sombrio como a propria obscuridade, ou aos elementos que compoem os electroides; mas são produzidos pelo poder magico orgem do movimento, de calor e de luz, e que transformando em corrente luminosa irrompe como um f'co sideral na extremidade passiva do conductor.

Pois bem, a individualidade, mediocre ou nulla do orador, desaparece, no meio das irradiações que de vós recebe; como o elemento, indimo do carvão nos pólos da lampada inflammada.

Esta scintilla que neste momento agita o minha palavra, é o fluido do vosso espirito, é a electrização, pela vossa grandeza, do conductor que poço vale, porque a fulguração não l e pertence.

Desculpaveis si o f'co luminoso não puder emittir os clarões na intensidade da força que o anima, e permittireis que elle sirva para aureolar, neste templo da sciencia, o nosso

digno presidente, Sr. Dr. João Baptista da Lucena, pela distincção com que acclamam de ser salarados os seus meritos pelo Congresso Pan-Americano; p'rimicias que sirva igualmente para dar maior brilho as homenagens que vos offerece pelos exemplos, hoje tão raros, de amor ao trabalho, de dedicação e de esforço que nos apresenta a academia nacional de medicina.

No meio da indifferença que vae gelando a nossa nacionalidade, em relação ao estímulo sciifico e as lutas da intelligencia, é cheio de entusiasmo o vosso proceder. Reunidos logo ha longos annos, semanalmente e com a maior assiduidade apesar do abandono ou do olvido em que deixam esta instiuição os que mais deviam animar e resistindo a desrenca amiguidora que entre nós suffoca todos os commetimentos; iniciando o estudo da materia importantissima que visam directamente, e mais do que tudo, a hygie de desta terra; os vossos esforços para despertar na a ciencia a gloria despreocupação deste povo, solicitação pelas emoções da ambição politica e pela riqueza, sem trabalho, no jozo sob todas as fórmulas, mas esqueci lo da conservação da saúde, ou da vida, cuja média, talvez por isso mesmo, vae diminuindo visivelmente ntr nos; o vosso prot sto tacito contra a falta de perseverança nas provelicas exigidas pela exploração repida de tantos males que dizimam os habitantes desta capital; o patriotismo com que tendes profulgado a vinda de imigrantes para os portos do Rio de Janeiro e Santos, onde veem servir a lenha para essa fogueira, cujos clarões sinistros reflectem-se no estrangeiro, de onde nos chegam gemidos e imprecções contra o foco de peste que ceifa tanta vitalidade; as vossas tentativas e boa vontade para melhorar as condições em que nos achamos, e para promover um esforço commum que traga resolções energicas, offerecem como que o espectáculo da calma exhuberancia de uma aurora boreal, dorando as regiões polares.

Mas, por um contra-te ironico, ou esses gelos são permanentes ou succede-lhes a aridez; e só o que nos conforta aos que ainda não desesperamos da aopção de medidas energicas em beneficio da saúde desta população victimada pelas infecções e pelas causas multiphas de enfermidades, é que contra essa esterilidade sciifica d'ramada sobre o solo patrio triumpho afinal, a força de sacrificios e perseverança, uma luz benefica, com a sua influencia restauradora sobre a terra fatigada e sedenta.

O nosso progresso sciifico, senhores, arrasta-se lentamente, e como que ainda se conserva no perio do crepuscular, menos que na ante-manhã; ainda desponta incerto na fimbria indistincta do horisonte; e si nos annos do medicina brazileira a justiça nos assegura um lugar de honra entre os anticipadores immortaes do futuro, é preciso que no meio do vacuo que se faz em torno de nós no terreno da instrução, e principalmente no dominio da medicina, não se apazuem estas luzes que nas quintas feiras á noite mostram, aos poucos, transeunte desta parte da rua, que ha aqu. um punhado de homens que estudam, e em que a fé não desmaia; a fé, que um poeta sem-tinha «a flor da busola, que o d'edo de Deus pendeu da vergonca f'a il para guiar os passos do viajor na desconhecida immensidade do deserto.»

E haveis de vencer!... Haveis de continuar na sua sublimidade de abnegação, pensando nos que veem após; exemplo que já é seguido tambem por outra instituição medica, que funciona no mesmo officio, que resiste á indifferença que nos caracteriza, e para a qual nunca serão bastante as bençãos da população do Rio de Janeiro. R'fir-me á policlinica, fundada já ha 10 annos, e sustentada pelos esforços dos que ainda acreditam no id sciifico.

E' por isso que temos esperanças, é por isso que acreditamos que entre nós o amor á sciencia hade por fim manifestar-se com tanta pujança, que ha de impor-se e subir até as alturas, donde ha de orrar sobre este paiz como um raio meridiano do sol.

A academia, pois, não desanimará na sua tarefa. Como a Academia de Medicina de Paris, que é hoje a aspiração suprema da classe medica franceza, elle durá sempre o exemplo da assiduidade e do empenho profissional — E para que os vossos conselhos sejam conhecidos de todos, para que os seus esforços e reclamos encontrem eco no seio do povo, eu publicaria um pouco mais de amplitude na publicidade das discussões e das medidas apontadas por esta corporação.

Toda a imprensa não se recusará, estamos certos, a inserir a no icia das nossas sessões com toda a regularidade, principalmente agora, quando se aproxima o verão, que se nos apresenta sempre como uma ameaça, porque não raro nos traz o espectáculo pavoroso da desolção e da mortandade!

E' o patriotismo que o exige! E todos nos furão a justiça de acreditar que essa publicidade que soliciamos não importa a satisfação da nossa vaidade, mas unica e exclusivamente ao beneficio commum.

Pela minha parte, procurarei tornar-me nesta casa um elemento de trabalho.

Comquanto asoberballo por multas affazeres, procurarei cooperar á vossa confiança pe a cooperação assidua aos vossos estudos e deliberações. Falso e contingente, é certo, para o brillantismo da medicina patria, mas esforço que poderá fructificar com os vossos conselhos, os vossos ensinamentos, a vossa illustração.

Eis o que pretendo fazer. O futuro vos virá si cumpri a minha missão.

Escola Senador Correia—Ao presidente da Associação Promotora da Instrução foi dirigida a communicação que se segue:

«Escola Senador Correia, 12 de novembro de 1892.—Illm. Exm. Sr.—Em solução á carta do Sr. 1º secretario da Associação Promotora da Instrução, cabe-me o dever de levar ao conhecimento de V. Ex. que, nos termos do regulamento desta escola, encorrei a matricula do corrente anno com 209 alumnos; e que já dei as necessarias providencias afim de serem enviados a V. Ex. os mappaes do concurso da aula de desenho.

De conformidade com o dito regulamento, convoquei a congregação, a qual, reunida hontem em sessão, resolveu unanimemente encerrar as aulas a 14 do corrente, começando os exames escriptos das quatro series na proxima sexta-feira.

Aproveito a occasião para apresentar a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

Illm. Exm. Sr. conselheiro Dr. Manoel Francisco Correia, dignissimo presidente da Associação Promotora da Instrução.—O director, Antonio de Babo Ribeiro e Souza Junior.»

Associação Promotora da Instrução.—Sessão da directoria e conselho em 13 de novembro de 1892, sob a presidencia do conselheiro Manoel Francisco Correia, estando presentes os socios desembargador Ribeiro da Almeida, conselheiro Adolpho Lisboa, Visconde de S. Venancio, Barão de Quarim, commendadores Alves Afonso, Luiz Martins do Amaral, Carlos Araujo e José Luiz Alves Eduardo P. Guinle, Drs. Pires Ferreira, Paula Freitas, Galdino Pimentel e A da Cunha Barbosa, e Dr. Manoel José de Menezes Prado e conselheiro Francisco José Ferreira, 1º e 2º secretarios.

Lida e approvada a acta de 23 do mez findo, o 1º secretario dá conta do seguinte expediente:

—Escola de S. Christovão da Associação Promotora da Instrução em 24 de outubro de 1892.

Illm. Exm. Sr. conselheiro presidente — Em obediencia á ordem contida no officio do Exm. Sr. Dr. 1º secretario de 18 do corrente, mas só ante-hontem por mim recebido, cumpre-me informar-vos;

1º Que estão matriculados no curso diurno 53 alumnas, das quaes 47 até 30 de junho e as outras posteriormente. Dellas, a mais velha é de 14 annos e a mais nova de 5.

São brazileiras 52; portuguezas 1.

2º Que a matricula do curso nocturno compõe-se de 227 alumnos, sendo: 181 matriculados até 30 de junho, e os demais 46 depois. O de maior idade conta 33 annos, o mais moço 6. São brazileiros 201, portuguezes 25, hespanhol 1. Uns são simplesmente estudantes; outros: cozinheiro, cozeiros, typographos, enaldadores, toraceiros, calleiros, linadores, funileiros, carpenteiros, pedreiros, serventes de obras, ferreiros, marceneiros, cordoeiros, corrieiros, operarios de ars nas empregados do commercio, de el'es, de arrieiros, vidraceiros, empregados de alfandega, barbeiros, aprendizes de officio.

E' o que me occorre informar a este respeito.

Deus guarde a V. Ex. Illm. e Exm. Sr. conselheiro Dr. Manoel Francisco Correia, muito digno presidente da Associação Promotora da Instrução.—O superintendente, Alvaro da Silva Vaz Lopo.

Directoria da Escola Barão do Rio Doce, 4 de novembro de 1892.—Illm. e Exm. Sr.—Satisfazendo a requisição do Exm. Sr. Dr. 1º secretario, tenho de informar a V. Ex. que existem matriculados nos dous cursos desta escola 162 alumnas, a saber:

CURSO DIURNO—Matricularam-se neste curso 76 alumnas, sendo 71 até 30 de junho do corrente anno e cinco posteriormente. Destas alumnas são maiores de 10 annos 26; tem de 8 a 10 annos, 22; de 6 a 8, 27 e menas de 6 apenas uma. A de maior idade tem 13 annos. São brazileiras 74, italiana uma e portuguezas uma.

CURSO NOCTURNO. Neste curso existem matriculadas até 30 de junho 86 alumnas.

O mais velho conta 40 annos, o mais moço 8. Os demais acham-se divididos da seguinte forma: maiores de 30 anno 9; de 25 a 30, 7; de 20 a 25, 7; de 15 a 20, 12; de 10 a 15, 42; menores de 10 annos, 7. São brazileiros 82; portuguezes 4. Quanto ao estado, são casados 3. No tocante á profissão, em sua maior parte são simplesmente estudantes. Os outros exercem estas diversas profissões: empregado publico, cigarreiro, ferreiro, alfaiate, carpinteiro, pintor, eopiro, funileiro, operario, typographo e caixeiro. Deus guarde a V. Ex. Illm. Exm. Sr. conselheiro Manoel Francisco Correia, chefe superior da Escola Barão do Rio Doce, e presidente da Associação Promotora da Instrução.—O director, Eduardo Corrêa.

—Officio de 4 do corrente do director da Escola Senador Correia, commendador Antonio de Babo Ribeiro e Souza Junior, enviando o resultado dos concursos de setembro e outubro.

4ª classe.—Professor, Antonio Teixeira da Rocha Santos, Pedro Pereira Baptista, Octavio Pereira Baptista, 18 pontos; Augusto de Oliveira, 15; Guilherme Guimarães, 9.

3ª classe.—Professor João Martins de Barros, Benjamin Moreira, José de Souza Nery, João Ribeiro Barbosa Martins, 6 pontos; Luiz Antonio da Silva, Eduino Azevedo Itaborahy, Manoel Ignacio da Cunha, 5; Abilio Arguelles da Silva, Euclides, Eugenio da Silva, Raul Machado Lima, Micom Guilherme de Mattos, 4; Benjamin Alves dos Santos, Flavio José Damasio, David Miguel Pereira da Silva, Manoel Gonçalves de Queiros, João Estevão Mira, 3.

2ª classe.—Professor João Martins de Barros, Benedicto de Castro, 6 pontos; Joaquim Baptista Martins Viriato, Manoel Pinto Lopes, 5.

1ª classe.—Professor Diniz Affonso Rodrigues da Silva. Alumnos, 101. Antonio de Oliveira Diniz, 9 pontos; Americo Francisco Arruda, Luiz Pimentel de Faria, Antonio Alfredo Itaborahy, José Leandro da Costa, Bruno José Lobato, Antonio José da Motta, 8; José Joaquim de Oliveira, João Estiano, Antonio Ferreira dos Santos, 7; Oscar de Freitas, Aristides de Oliveira, Mario Itaborahy, Antonio Dias da Silva, Antonio da Silveira e Andrade, 5; Castor de Freitas, 4.

QUADRO DE HONRA.—Pedro Pereira Baptista, Augusto de Oliveira, Octavio Pereira Baptista, Benjamin Moreira, José de Souza Nery, João

Ribeiro Barthalo Martins, Benedito de Castro, Antonio de Oliveira Diniz, Americo Francisco Arruda, Luiz Pimentel de Faria, Antonio Alfredo Itaborahy, José Leandro da Costa, Bruno José Lobato, Antonio José da Motta.

— Officio de 5 deste mez do superintendente da Escola de S. Christovão, commendador Alexandre da Silva Vaz Lobo, enviando o resultado dos concursos de outubro.

CURSO DIURNO— Professora D. Maria Amelia de Albuquerque Diniz.

5ª classe — Julieta Maria dos Santos, 6 pontos; Guiomar Franco da Cruz, 5; Maria Luiza Borges, 4.

4ª classe—Ondina Estrella, 6 pontos, Iracema Olivia da Conceição, 5, Olga Borges, 4.

3ª classe—Christina Maria da Conceição, 6 pontos; Ambrosina de Oliveira Rocha, 5, Maria Helena, 4, Clothilde Barbeito, 3, Ernestina da Rocha, 2, Mercedes Soares, 1.

QUADRO DE HONRA — *Procedimento*, Anna de Figueiredo. *Trabalhos de agulha*, Guomar Franco da Cruz. *Aplicação*, Julieta Maria dos Santos, Ondina Estrella, Christina Maria da Conceição.

CURSO NOCTURNO—Professor Vaz Lobo. 1ª classe—José Bernardino Saraiva, 6 pontos, Antonio Francisco da Silveira, 2.

2ª classe—José Bernardino da Cunha, 6 pontos; José Telles Machado, 5; Augusto Rodrigues de Figueiredo, 4.

3ª classe—Não foram classificados os dois alumnos que se apresentaram.

QUADRO DE HONRA — *Proclamação*, Norberto dos Santos. *Aplicação*, José Bernardino Saraiva, José Bernardino da Cunha.

Continúa a prestar valiosa coadjuvação no serviço das aulas o alumno adjunto José Augusto Adrien.—Mandou-se louvar.

Por proposta justificada do presidente foi conferido diploma de socia remida à socia contribuinte D. Maria Thereza Campos Ribeiro de Almeida.

O presidente informou:

1ª, que offerece à bibliotheca um exemplar da *Lingua Guarany Grammatica* publicada este anno em Stuttgart por C.F. Seybold;

2ª, que recebeu do reverendo conego Mariano Antonio de Velasco Molina, digno varão da freguezia de Nossa Senhora da Gloria, a quantia de 100\$, donativo de uma bemfeitora;

3ª, que tem-se já realizado os exames finais tanto no curso diurno, como no nocturno da Escola Barão do Rio Doce.

4ª, que, estando mui proxima a distribuição de premios nas escolas da Associação, roga ainda uma vez às socias, socios e pessoas estranhas à Associação que os quizerem conferir, com as denominações que indicarem, o façam sem demora, afin de que esses premios possam ter o mais justo destino, apreciado devidamente o merito dos alumnos. Offerecidos de improviso não se pôde manter, como convém, o preceito da justiça relativa.

5ª, que, para solemnidade da distribuição de premios nas escolas de S. Christovão, Senador Corrêa e Santa Isabel, será repartida igualmente entre ellas a quantia de 600\$, offerecidos para esse fim pelo socio bemfeitor Dr. Francisco Leite Ribeiro Guimarães;

6ª, que, por proposta do commendador Manoel Vicente Lisboa, foi inscripto como socio remido o Sr. Antonio Mendes Campos.

Foram presentes à directoria e enviados à bibliotheca a *Resenha Juridica* (Ouro Preto) e os ultimos numeros remetidos pelas respectivas redações da *Étoile du Sud*, *Est do da Bahia*, *Echo do Sul*, *Monitor Sul-Mineiro*, *Ordem* (de Ouro Preto), *Diário do Commercio* (de Corityba), e *L'Indépendance Belge* offerecida pelo socio bemfeitor, 2º grão, Dr. Francisco Vieira Monteiro, e *Jornal do Commercio*, *Jornal do Brasil*, *O Commercio* e *A Família* pelo presidente M. F. Correia.

Alfandega de Maceió

Relação dos productos exportados pela Alfandega de Maceió no mez de agosto de 1892

PARA PORTOS DO PAIZ				
Productos	Unidade		Quantidade	Valor official
Assucar.....		kilos	231.915	14:300\$000
Milho.....		Litros	193.510	12:745\$000
Mel.....		»	42.600	5:200\$000
Óleo de caroço de algadão.....		kilos	6.782	1:525\$000
Sabão.....		»	7.000	3:000\$000
Cachaça.....		Litros	58.350	8:368\$000
Óleo de ricino.....		»	6.540	2:125\$000
Feijão.....		»	1.800	200\$000
Algodão.....		»	52.118	28:750\$000
Cigarros.....		»	1.920	2:580\$000
Farinha de mandioca.....		»	119.166	13:450\$000
Borracha.....		»	170	200\$000
Couros.....		Cento	140	980\$000
				93:423\$000

Alfandega de Maceió, 20 de setembro de 1892. — O 3º escripturario, Antonio Jeronymo Marques Filho.

Estado do Rio Grande do Norte

Quadro demonstrativo das realias escripturadas pela Thesouraria de Fazenda, durante o mez de julho do proximo passado exercicio de 1892, organisa da accordo com a circular do Ministerio da Fazenda de 2 de abril de 1884, sob n. 13

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	JULIO		DIFFERENÇAS	
	1892	1891		
			Para mais	Para meno
Importação.....	2:698\$853	323\$920	2:374\$933	
Despacho marítimo.....	892\$000	280\$000	712\$000	
Adicionaes.....	1:539\$571		1:539\$571	
Expo-tação.....	9\$600	68\$850		59\$250
Interior.....	6:867\$840	10:682\$685		3:814\$845
Extraordinaria.....	1:440\$493	1:739\$227		298\$734
Depositos.....	12:095\$393	9:327\$871	3:367\$522	
	26:143\$750	22:422\$553	7:994\$026	4:172\$829

Contadoria da Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Norte, 21 de setembro de 1892. — O contador, Francisco de S. da Silva Barros,

ESTADO DO PIAUHY

1892

MAPPA DOS PRODUCTOS NACIONAES EXPORTADOS NO MEZ DE AGOSTO FINDO, PARA PAIZES ESTRANGEIROS, O QUAL SE REMETTE À SECRETARIA DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, EM CUMPRIMENTO À CIRCULAR DO MINISTERIO DA FAZENDA SOB N. 32 DE 24 DE MAIO DE 1890.

Productos exportados	Unidade	Quantidade	Direitos pagos	Taxa	Valor official
Algodão em pluma.....	Kilos	16.575	331\$500	5 %	6:630\$000
Borracha de mangabeira.....	»	2.309	473\$463	9 %	5:266\$700
Couros em cabelo, secos, vaccum....	»	15.350	526\$150	»	5:846\$120
Idem idem, salgados, idem.....	»	2.038	58\$694	»	652\$160
Crina animal.....	»	1.714	114\$017	»	1:266\$860
Rezinhas de jatobá.....	»	11.331	223\$292	5 %	4:465\$850
Obras de ouro inutilisado.....	»	2.5		Livre.	3:500\$000
(prata idem.....	»	20		»	2:000\$000
			1:727\$116		28:621\$690

Alfandega da Parnahyba, 8 de setembro de 1892. — O 2º escripturario, José Antonio da Miranda.

Abastecimento de agua — Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 9:	
Tinguá e Commercio.....	65.491.000
Maracanã e afluentes.....	23.896.000
Macacos e Cabeça.....	16.733.000
Cario e Morro do Inglez.....	4.445.000
Andarahy e Tres Rios.....	9.486.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.680.000
e o do Morro da Viuva.....	1.300.000
No dia 10:	
Tinguá e Commercio.....	65.491.000
Maracanã e afluentes.....	20.831.000
Macacos e Cabeça.....	13.561.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.713.000
Andarahy e Tres Rios.....	8.099.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu....	3.680.000
e o do Morro da Viuva.....	1.343.000

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

O conselho de Intendencia Municipal manda fazer publico que fica concedido o prazo de 60 dias, a contar de esta data, para execução de postura abaixo transcripta, e que, findo esse prazo, serão pelos engenheiros municipaes feitas as respectivas verificações e executados trabalhos pela municipalidade á custa dos proprietarios, que incorrerão nas penas constantes dos arts. 9º e 10.

Postura municipal sobre aparelhos de esgotos domiciliarios approvada em sessão de 31 dezembro de 1891.

Art. 1.º Ficam desde já obrigados os proprietarios de predios urbanos, na Capital Federal, a fazer executar, nos aparelhos de esgoto dos referidos predios os melhoramentos indispensaveis e urgentes que pelas autoridades sanitarias lhes forem indicadas.

Art. 2.º Esses melhoramentos, a dem medidas de asseio e concertos ou reparos necessarios, consistirão, particularmente, na adopção de caixas de lavagens em todos os aparelhos de syphão simples, collocados no pavimento terreo dos predios que ainda não o possuem, e na ventilação do tubo principal da descida de imundiciões em cada casa, assim como na ventilação dos syphões dos aparelhos installados em quaesquer pavimentos, seja qual for o systema das bacias.

Art. 3.º As caixas de lavagem terão a capacidade de seis a dez litros; serão de ferro fundido, e funcionarão em descargas intermitentes, subitas, provocadas ou automaticas; quando automaticas, as descargas só se effectuarão de duas em duas horas, mediante gradação conveniente dos registros, com o fim de evitar-se desperdicio de agua.

Art. 4.º Além dos aparelhos de esgoto, os receptaculos domiciliarios de aguas servidas e mictorios em comunicação immediata com tubo principal de descarga de imundiciões na rede subterranea actual, deverão ser dotados de syphões em seu percurso, antes da junção áquelle tubo.

Art. 5.º Nos predios em que o numero de aparelhos installados fór insufficiente, attenta a quantidade de pessoas que nelles residirem, os proprietarios ou arrendatarios serão obrigados a fazer collocar outros, de modo que se guarde sempre a proporção maxima de um aparelho de esgoto para 20 individuos.

Art. 6.º Nas novas installações domiciliarias, a contar da data da presente postura, tanto em predios existentes, como nos que forem construindo, a situação dos aparelhos de esgoto será sempre feita de accordo com as indicações da autoridade sanitaria.

Art. 7.º Nos predios em que fór actual mente impossivel melhorar os aparelhos existentes, por se acharem pessimamente collocados ou irremediavelmente arruinados, os proprietarios serão obrigados a substituil-os, mediante intimação das autoridades sanitarias.

Art. 8.º Para execução das obras, melhoramentos e reparos, nos termos da presente postura, marcará em cada casa, a Intendencia, prazo razoavel, ouvido o engenheiro municipal do districto respectivo, e solicitará da Inspectoria Geral de Hygiene indicação das casas que carecerem dos melhoramentos a que se referem os artigos antecedentes, providenciando sobre execução das obras precisas, do que fará comunicação immediata ao proprietario. Esta comunicação substituirá a intimação, para della decorrer o prazo dentro do qual deva ser executado o melhoramento e satisfeitas as despzas.

Art. 9.º As despezas correrão por conta dos proprietarios e, no caso de recusa ao pagamento, a municipalidade fará a cobrança executivamente afim de indemnizar-se da despeza.

Art. 10. Aos proprietarios, ou seus representantes, que se oppuserem á realisacão de qualquer dos melhoramentos indicados, será imposta a multa de 30\$ e do dobro na reincidencia.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de dezembro de 1891.—Está conforme.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

E para que chegue a noticia de todos mandou lavrar, fixar e publicar pelo imprensa o presente edital.

Capital Federal, 22 de setembro de 1892.—*Dr. C. Barata Ribeiro*, presidente.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Intendencia Municipal

BASES PARA APRESENTAÇÃO DE DESENHOS TIPOS DELATRINAS, MICTORIOS E CHALETS-LATRINAS

O cidadão presidente da Intendencia Municipal deliberou mandar publicar as seguintes bases, formuladas pelo Dr. director das obras municipaes, para apresentação de desenhos typos de latrinas, mictorios e chalets-latrinas; sendo o prazo para recebimento dos desenhos typos de, 30 dias, a contar da presente data, e dirigido á mesma directoria de obras municipaes.

Bases

I

Os mictorios serão simples; toda a construção poderá ser de ferro laminado, ferro e ardósia ou outras materias que melhor preenchem os fins hygienicos e architectonicos.

II

As latrinas, mictorios (mixtos) serão construidos: com capacidade para diversas pessoas, comprehendendo mictorio. A natureza da construção será idéntica á dos mictorios.

III

Os chalets-latrinas deverão servir simultaneamente para diversas pessoas, abrangendo mictorios. A cobertura será do material mais conveniente e leve; as paredes lateraes serão internamente revestidas de material não sujeito a contaminação. Serão convenientemente ventilados.

IV

O chão da construção deverá ser estanque e ladrilhado de mosaico ou mármore, sendo as juntas tomadas a argamassa de cimento.

V

Para cada typo apresentará o proponente um projecto na escala de 1/50, comprehendendo a planta, as secções longitudinal e transversal e elevações da frente e lateral.

VI

Todos os aparelhos usados ou preferidos pelo proponente serão apresentados em detalhe, na escala de 1/20; no caso que queira adoptar aparelhos de propria invenção ou ainda de conhecidos, fara acompanhal-os de uma memoria explicativa e justificativa.

VII

Os desenhos serão acompanhados de um-descripção de suas partes e do respectivo orçamento, sendo os calculos indicados com clareza.

VIII

Serão firmados por signal ou pseudonymo revelado em carta fechada, cuo o sigilo será conservado até que seja escolhido qual-quer dos projectos, sendo rejeitados os projectos assignados.

IX

Todos os desenhos serão julgados por um jury, nomeado pelo chefe da municipalidade; o escolhido será premiado com a quantia de 2.000\$000.

Capital Federal, 29 de outubro de 1892.—*Nascimento Silva*.

Está conforme—Secretaria Municipal, 3 de novembro de 1892.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Intendencia Municipal

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Maria Joaquina da Costa Botelho de Magalhães requereu titulo de aforamento dos terrenos accrescidos aos de marinhãs de sua propriedade na Praia de Copacabana; por isso, segundo o decreto n. 4 105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de justiça.

Directoria do Tombamento, 1 de novembro de 1892.—O director, *Luis Antonio Navarro de Andrade*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 76

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico, que á porta do armazem de consumo, no dia 19 do corrente ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1.—Marca CPJ: 1 caixa n. 693, contendo caixinhas de papelão varias para botica, pesando liquido 134 kilos; procedente de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 18 de fevereiro de 1892.

Lote n. 2.—A mesma marca: 1 caixa n. 695, contendo folhas de Flandres em obras não classificadas, pintadas, pesando 91 kilos; da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Lote n. 3.—Marca RRC: 1 caixa n. 4383, contendo obras de cobre prateadas e douradas para adorno, pesando bruto 56 kilos; obras de madeira fina não classificadas (objectos para escriptorio), pesando bruto 19 kilos; brinquedos para creança, com machinismo de corda, pesando um kilo; viaros n. 2 para tint iros, pesando oito kilos; caixas varias para talheres, pesando cinco kilos; procedente de Hamburgo no vapor allemão *Rosario*, descarregado a 23 de fevereiro de 1892.

Lote n. 4.—Marca JB: 1 caixa n. 1, contendo carvão electrico, pesando 40 kilos; procedente de New-York no vapor americano *Eumfura*, descarregado em 5 de dezembro de 1891.

Lote n. 5.—Marca JB: 1 caixa n. 2 contendo carvão electrico, pesando 40 kilos; da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Lote n. 6.—Marca JB: 1 dita n. 3 contendo carvão electrico, pesando 40 kilos; da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Lote n. 7.—Marca JB: 1 dita n. 4 contendo carvão electrico, pesando 40 kilos; da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Lote n. 8.—Marca Dr. A. Ceylão: 1 barrica, pesando bruto 93 kilos, contendo 48 kilos de aparelhos de louças n. 2, não classificada, para serviço de mesa; vidro n. 2 para serviço de mesa, pesando 5 kilos; procedente do Havre no vapor francez *Concordia*, descarregado em 23 de janeiro de 1892.

Lote n. 9.—Marca JMC: 1 dita n. 2, pesando bruto 223 kilos, contendo louça n. 1, não especificada, pesando 146 kilos; procedente de Liverpool no vapor inglez *Potosi*, descarregada em 9 de janeiro de 1892.

Lote n. 10.—Marca AR: 83 caixas contendo 379 kilos, peso liquido igual, de frascos de vidro ordinario sem rolha e sem bucca esmerilhada.

Lote n. 11.—Marca 5309—WC&C: 1 engradado n. 5, contendo uma bandeira de ferro fundido esmaltado (quebrada), pesando 175 kilos; procedente de Live pool no vapor inglez *Soata*, descarregado a 27 de fevereiro de 1892.

Lote n. 12.—Marca FT: 1 caixa n. 812, contendo chumbo em laminas finas, pesando 3 kilos; obras impressas de uma só cor, pesando 24 kilos; obras impressas de mais de uma cor, pesando 11 kilos; papel lizo para escrever, pesando 4 kilos; papel para embrulho sem impressão, pesando 8 kilos; papel prateado, 16 kilos; papel para encadernação, pesando 21 kilos; cortiça em rolha, pesando 11 kilos; folha de Flandres pintada, pesando 5 kilos; procedente de Liverpool no vapor inglez *Wandoorah*, descarregado a 12 de dezembro de 1891.

Lote n. 13.—Quinze kilos de cartazes-anuncios, tirados de uma caixa da marca CGRD, n. 401, vinda do Havre no vapor francez *Columbia*, entrado em 30 de junho de 1892.

Lote n. 14.—Marca PTC: 1 caixa n. 43.347 contendo oleo volátil não especificado em duas latas, pesando liquido real 40 kilos; procedente de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 2 de maio de 1891.

Lote n. 15.—Marca R—L: 1 caixa n. 23, contendo obras não classificadas de gesso (avariadas), pesando liquido real 9 kilos; procedente de Hamburgo no vapor allemão *Tjuca* descarregado em 14 de dezembro de 1891.

Lote n. 16.—Marca PC: 1 caixa contendo 331 kilos de cadernos de papel pautado em brochura; procedente de Liverpool, no vapor inglez *Sirius*, descarregado em junho de 1891.

Lote n. 17.—A mesma marca: 1 caixa contendo 331 kilos de cadernos de papel pautado em brochura; procedente de Liverpool, no mesmo vapor.

Lote n. 18.—A mesma marca: 1 caixa contendo 331 kilos de cadernos de papel pautado em brochura; da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Trapiche Damião—Lote n. 19—Marca—D—: 11 rodas de ferro fundido simples, pesando liquido 1.034 kilos; procedentes de Nova York, no vapor americano *Alliance*, descarregado em 13 de dezembro de 1888.

Apprehensão—Lote n. 20—Sem marca: 1 mala n. 1 contendo em um fundo falso: fitas de seda, pesando 1.910 grammas; tecido de seda e algodão em parte iguaes não especificado, pesando 1.80 grammas.

Lote n. 21—Tirado do fundo falso de uma mala: flores artificiaes de panno, pesando 310 grammas; pennas para enfeites, pesando 15 grammas; 33 leques de pennas com varetas de osso; 3 leques de algodão com varetas de madeira.

Lote n. 22—Tirado do fundo falso de uma mala: flores artificiaes de panno, pesando 1.230 grammas; pennas para enfeites, pesando 260 grammas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1892. — O inspector, *Alexandre A. R. Sattambui*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Herschel*.

Armazem n. 14—Marca CML: 1 volume n. 10, avariado. Manifesto em traducção.

Marca CACP: 4 ditos ns. 163, 178, 174 e 180, idem. Idem.

Marca CML: 2 ditos ns. 4 e 10, idem. Idem.

Marca CACP: 1 dito n. 170, idem. Idem.
 Marca C—B—C: 25 ditos, idem. Idem.
 Marca HM II: 1 dito n. 30, idem. Idem.
 Marca HPC: 1 dito n. 5 678, idem. Idem.
 Marca HM—10: 1 dito, n. 307, idem. Idem.

Idem.
 Marca RS&M: 1 dito 19, idem. Idem.
 Marca S&C: 5 ditos ns. 1.979, 1.910, 1.988, 1.969 e 1.966, idem. Idem.
 Marca TM: 1 dito, idem. Idem.
 Marca VLB: 1 dito n. 333, idem. Idem.
 Marca VM: 15 ditos, idem. Idem.

Vapor inglez *Cucier*.

Armazem n. 9.—Marca A: 1 caixa n. 82, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca BF—R: 1 dita n. 502, idem. Idem.
 Marca LH—X: 1 dita n. 332, idem. Idem.
 Marca EX: 1 dita n. 253, idem. Idem.
 Marca M—G: 2 fardos ns. 7.307 e 7310, rotos, idem.

Sem marca: 1 dito n. 4.656, idem. Idem.
 Lettreiro Ris—B: 2 duas caixas ns. 1502 e 1498, avariadas. Idem.

Vapor inglez *Potosi*.

Armazem n. 10.—Marca F&CB: 1 caixa n. 1845, repregada. Idem. Manifesto em traducção.

Marca OI&C: 1 caixa n. 1.855, avariada. Idem.

Marca VB&C: 1 dita n. 18, idem. Idem.

Armazem da estiva.—Marca A: 10 ditas, idem. Idem.

Marca FL&C: 2 ditas ns. 939/50, idem. Idem.

Despacho sobre agua.—Marca JD: 5 ditas, idem. Idem.

Marca M: 1 dita n. 6.359, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 1.178, idem. Idem.

Marca MM&G—EN: 1 dita n. 2, idem. Idem.

Marca R: 11 ditas, idem. Idem.

Vapor inglez *Carylee*.

Despacho sobre agua.
 Marca LR&C: 1 barril, vasio. Manifesto em traducção.

Vapor americano *Rejia*.

Marca AG&C: 5 caixas ns. 4, 35, 5 e 5001, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca AN&G: 3 ditas, idem. Idem.

Marca BS&G: 6 ditas ns. 20, 21, 39, 29, 49 e 34, idem. Idem.

Marca B&G—MN&G: 1 dita n. 2821, idem. Idem.

Marca GFM&G: 1 dita n. 82, idem. Idem.

Marca UR: 21 ditas, diversos numeros, idem. Idem.

Marca GS&C: 2 ditas ns. 1 e 3, idem. Idem.

Marca —GVM—: 1 dita n. 110, idem. Idem.

Marca G&C: 3 ditas, idem. Idem.

Marca CGIB: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca GMB&C: 3 ditas ns. 30, 36 e 38, idem. Idem.

Marca JB&C: 4 ditas ns. 37, 38, 33 32, idem. Idem.

Marca MR&O: 5 ditas, idem. Idem.

Marca MMR: 1 dita 42, idem. Idem.
 Marca —MLG—: 2 ditas ns. 1 e 2, idem. Idem.

Marca MRM: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca—N—: 1 dita, idem. Idem.

Marca PT&C: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca SM&C: 2 ditas ns. 20 e 46, idem. Idem.

Marca TA&G: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca—V—: 2 ditas, idem. Idem.

Marca WR&C: 1 dita n. 21, idem. Idem.
 Vapor Francez *Coritia*:

Docas de D. Pedro II—Marca JM: 3 barris com falta. Manifesto em traducção.

Marca JAA: 3 ditos, idem. Idem.
 Marca BMN: 3 ditos, idem. Idem.

Marca JVA: 3 ditos, idem. Idem.
 Lettreiro—A Ribeiro: 1 dito, idem. Idem.

Marca T: 5 ditos, idem. Idem.
 Marca RV&C: 5 ditos, idem. Idem.
 Vapor Francez *Corientes*:
 Docas de D. Pedro II—Marca MJR: 1 caixa repregada. Manifesto em traducção.

Marca G: 1 dita, idem. Idem.
 Marca HMI: 8 ditas, idem. Idem.
 Marca HPH: 8 ditas, idem. Idem.
 Marca CAC: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca KV&C: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca MMP&C: 10 ditas, idem. Idem.
 Marca HL: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca RS—AD&C: 1 dita, idem. Idem.

Marca G: 20 quintos com falta, idem.
 Marca AB&C: 1 dito, idem. Idem.
 Marca MJR: 1 dito, idem. Idem.
 Marca Gaeiras: 7 ditos, idem. Idem.
 Marca BS&C: 1 dito, idem. Idem.
 Marca SF&C — JACC: 1 decimo, idem. Idem.

Idem.
 Marca AOG: 3 ditos, idem. Idem.

Vapor francez *Cujo*.

Armazem da bagagem—Sem marca: 7 volumes aberto Manifesto em traducção.

Marca MA: 1 dito, idem. Idem.
 Marca OA: 1 dito, idem. Idem.

Marca JBV: 1 dito, idem. Idem.
 Marca MJAS: 2 ditos, idem. Idem.

Marca ME: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca B: 2 ditos, idem. Idem.

Marca MBC: 1 dito, idem. Idem.
 Marca JNB: 2 ditos, idem. Idem.

Lettreiro—Tito de Mattos: 1 dito n. 157, idem. Idem.

Lettreiro—Mme Dubois: 2 ditos, idem. Idem.

Lettreiro—Fonseca: 2 ditos, idem. Idem.
 Vapor allemão *Vaprais*.

Armazem n. 16 — Marca CS&C: 1 barrica n. 9.829, repregada. Manifesto em traducção.

Armazem n. 11 — Marca G&C: 1 caixa n. 11.043, idem. Idem.

Marca HS&C: 1 dita n. 3.192, idem. Idem.

Marca TL&C: 1 dita n. 357, idem. Idem.
 Marca MBC: 1 dita n. 5.215, idem. Idem.

Vapor allemão *Porto Alegre*.

Armazem n. 11 — Marca B: 3 encapados ns. 2, 3 e 5, avariados. Manifesto em traducção.

Marca CJB: 14 fardos, idem. Idem.

Marca CPC: 1 caixa n. 2.860, idem. Idem.
 Marca CIMF: 1 dita n. 486, idem. Idem.

Marca FMC—JPC: 1 dita n. 185, idem. Idem.

Marca FSC—K: 1 dita n. 3.622, idem. Idem.

Marca GC: 1 dita n. 2.963, idem. Idem.
 Marca GI: 1 dita n. 112, idem. Idem.

Marca GCC—K: 1 dita n. 28, idem. Idem.
 Marca GMB&C: 1 dita n. 10.113, idem. Idem.

Idem.
 Marca AEP: 1 dita n. 50 e 51, idem. Idem.

Marca JPC: 1 dita n. 3, idem. Idem.
 Marca JCC: 1 dita n. 1.323, idem. Idem.

Marca JSF: 1 dita n. 1.350, idem. Idem.
 Marca JIF: 1 dita n. 17.294, idem. Idem.

Marca OOL—EGC: 1 dita n. 1.093, idem. Idem.

Idem.
 Marca REC: 1 dita n. 4.091, idem. Idem.

Marca S: 1 dita n. 8.532, idem. Idem.
 Marca VM: 1 dita n. 19.113, idem. Idem.

Marca WRC—RH: 4 ditos ns. 1.223, 1.226, 1.229 e 1.231, idem. Idem.

Vapor allemão *Bahia*
 Armazem da Estiva—Marca AF&C: 1 caixa n. 11.544, repregada. Manifesto em traducção.

Armazem n. 10—Marca BCC: 3 ditos ns. 221 a 224, idem. Idem.

Marca CFC: 1 dita n. 1.521, idem. Idem.

Idem.
 Marca FO—1640—F&G: 1 dita n. 13, idem. Idem.

Armazem n. 7—Marca GD&C—L&C: 10 ditas idem. Idem.

Marca HC: 2 ditos idem. Idem.
 Marca IH: 1 dita idem.

Armazem n. 10—Marca JPMC: 1 dita idem. Idem.
 Marca MN&C: 1 dita n. 3.667, idem. Idem.

Marca 66 : 1 dita n. 7.257, idem idem.
 Idem.
 Marca 62 : 1 dita n. 6.588, idem idem.
 Idem.
 Marca RG : 3 ditas ns. 2.414, 7.682 e 7.683, idem. Idem.
 Marca RE& : 1 dita n. 3.828, idem idem.
 Idem.
 Armazem do despacho—Marca RI : 1 dita n. 6.582, idem. Idem.
 Vapor alemão *Karla*.
 Armazem n. 16 — Marca LM : 1 caixa n. 872, avariada. Manifesto em tradução.
 Marca AJGN : 1 dita n. 3, idem. Idem.
 Marca C&G : 2 ditas ns. 5751 e 5752, idem. Idem.
 Marca CM&C : 1 dita n. 272, idem. Idem.
 Marca AP&C : 4 ditas com diversos numeros, idem. Idem.
 Marca HB : 1 dita n. 21, idem. Idem.
 Marca MB : 1 dita n. 1474, idem. Idem.
 Marca R&C—R : 1 dita n. 6389, idem. Idem.
 Marca M—B—R : 1 dita n. 57, idem. Idem.
 Marca CR—C : 1 dita n. 59, idem. Idem.
 Marca RI : 1 dita n. 6205, idem. Idem.
 Marca H&P : 1 dita n. 1951, idem. Idem.
 Marca LOC : 1 dita idem. Idem.
 Marca WF : 1 dita idem. Idem.
 Vapor alemão *Vaporaíso*.
 Armazem n. 11—Marca JBF—S : 5 caixas repregadas. Manifesto em tradução.
 Marca SJ&C : 2 ditas idem. Idem.
 Alfândega do Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Commissariado Geral da Armada
 CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que até o dia 17 do corrente serão recebidas propostas, em carta fechada, para a compra de grande quantidade de ourielos e retalhos existentes nesta repartição, onde podem ser examinados pelos pretendentes.
 Commissariado Geral da Armada, 7 de novembro de 1892 — *Luiz de Souza Catharina Baptista*, secretario interino.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 22 do corrente mez até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados.
 Para os alumnos da Escola Militar:
 1716 ms. de metim francez de cor.
 2000 ms. de brim escuro trançado fino de espinha.
 12450 botões grandes dourados com castello.
 936 botões pequenos dourados com castello.
 9280 botões grandes de massa com castello.
 3328 ms. de cadarço de linho de 0,002 de largura.
 11600 argollinhas de metal.
 400 pares de estrelas bordadas para dolmans.
 400 pares de castellos bordado.
 40 jogos de alamaris.
 40 pares de platinas.
 Todos estes artigos serão fornecidos de prompto.
 Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer; deixando tambem de serem consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 61 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e mare das amostras, e finalmente declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 % no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.
 Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra

COURO E ARTIGOS SEMELHANTES E ARTIGOS PARA LIZES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 18 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno de 1893.
 As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.
 Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta sem razuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.
 Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Iluminação de Manãos

De ordem do Sr. director desta repartição, faço publico que, por determinação do governador do estado, fica prorogado por mais sessenta dias o prazo marcado para o recebimento de propostas para o serviço de iluminação desta cidade.
 As propostas serão selladas e apresentadas em carta fechada até ás 11 horas do dia 1º de dezembro, na repartição.
 A concorrência versará: 1º, sobre o systema de iluminação; 2º, sobre o poder illuminante dos ficos; 3º, sobre o preço das unidades (metro cubico de gas, fôco electrico, etc.) tanto para o estado como para os particulares; 4º, sobre o prazo do privilegio; 5º, sobre a especie da moeda para o pagamento.
 Si o proponente não residir nesta cidade, deverá ter procurador com poderes especiais para representá-lo.
 O contractante da iluminação terá privilegio exclusivo para assentar nas ruas e praças da cidade os encanamentos, fios ou outrosapparehos necessarios á iluminação destinados ao serviço publico e particular.
 O prazo maximo do privilegio será de 30 annos.
 A area da cidade a illuminar desde logo será comprehendida dentro dos seguintes limites: Ao sul, o rio Negro; á leste, a rua Major Gabriel; ao norte, a rua Dr. Machado e a oeste o igarapé a Cachoira Grande.

O contractante dará começo ás obras necessarias ao serviço da iluminação no prazo de 4 mezes contados da data da approvação do respectivo contracto, e as concluirá no prazo de 8 mezes depois começadas.
 A iluminação das ruas, praças, jardins publicos, etc., terá a duração de 11 horas por noite.
 O contractante será obrigado a fornecer luz nos particulares onde existir o serviço de iluminação publica.
 O contractante poderá privar do fornecimento o consumidor que não for pontual nos pagamentos.
 O contractante incorrerá na multa de 500 réis por fôco de luz que for encontrado apagado durante as horas em que deviam estar accesos.
 Em tempo opportuno será expedido o regulamento para fiscalisação das obras e mais serviços da iluminação.
 As despesas de fiscalisação serão pagas pelo contractante, sendo a sua importancia descontada dos pagamentos que houver de receber do Thesouro.
 Pela inobservancia das clausulas do contracto, serão especificadas multas de 100\$ a 200\$ e o dobro na reincidencia.
 O prazo do privilegio será contado do dia em que for inaugurado o serviço da iluminação.
 O concorrente cuja proposta for escolhida depositará immediatamente nos cofres do Thesouro

Estadual uma caução de dez contos de réis em dinheiro, titulos da divida publica ou hypotheca de bens de raiz.
 Esta caução é destinada a garantir a boa execução do contracto e revertará em favor do estado, em caso de caducidade ou rescisão do contracto.
 Em caso de fallencia do contractante, o estado entrará na posse de todo o material e fará o serviço de iluminação por administração ou por contracto, tudo por conta e ris do da massa; podendo tambem indemnizar a importancia do material, tendo em vista, nesse caso, o estado em que se achar e o numero de annos que faltar para a terminação do contracto.
 Nem uma proposta será recebida sem ser acompanhada de documento que prove haver sido feito no Thesouro Estadual um deposito de cinco contos de réis em dinheiro. Este deposito revertará em favor do estado si o concorrente cuja proposta for escolhida não assignar o respectivo contracto.
 A abertura das propostas far-se-ha no dia 1 de dezembro do anno corrente, ás 12 horas do dia, na secretaria desta repartição.
 Manãos, 6 de outubro de 1892.—O escriptão, *Vitor Antonio Fernandes*.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

De ordem do Sr. Dr. inspector geral e em virtude de autorisação do Sr. ministro da agricultura, convido ao cidadão Alfredo Polly, ex-agente de imigração em Serajip, a comparecer nesta repartição a fim de liquidar suas contas com o Thesouro Nacional.
 Repartição Central das Terras e Colonisação, 11 de novembro de 1892.—*Leopoldo de Souza Alho*, chefe da 4ª secção.

Directoria da Agricultura

Pelo presente-se faz publico que a Directoria da Agricultura, do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, recebe propostas em carta fechada, até ao dia 1 de dezembro proximo, para a construção, uso e gozo de dois edificios, no parque da Aclimação, destinados a todo o serviço proprio dos estabelecimentos denominados *cafés e restaurantes*, de conformidade com os planos existentes na mesma directoria, e sob as condições abaixo mencionadas.
 A concorrência versará sobre o prazo da concessão, contribuição annual pelo uso e gozo do mesmo e idoneidade do proponente.

I
 E' contractado com por annos o uso e gozo dos dois edificios que construir para o serviço proprio d's estabelecimentos denominados *cafés e restaurantes*, de conformidade com os planos approvados por S. Ex. o Sr. ministro desta repartição, e mediante a obrigação de pagar annualmente, durante o referido prazo, a quantia de ... em trimes-tres adiantados.
II
 A construção dos referidos edificios se effectuará no prazo de 12 mezes, contados da data da assignatura do referido contracto.
III
 Si no fim desse tempo não estiverem concluidas todas as obras em condições de entrarem immediatamente em uso, o contractante ficará sujeito á multa de 5:000\$, designando-se então novo prazo não excedente de tres mezes. Terminado este, se lhe imporrá segunda multa de 5:000\$ no caso de não estar satisfeita a obrigação constante da presente clausula. Si ainda, findo o terceiro prazo de tres mezes, que lhe for concedido, não estiverem concluidas todas as obras indicadas, será rescindido o contracto, sem indemnisação de qualquer especie ao contractante pelos trabalhos já effectuados, os quaes ficarão pertencendo ao Estado.
IV
 O administrador do parque terá a seu cargo a inspecção dos trabalhos e escolhia

dos materiaes empregados, em cumprimento restricto dos planos, podendo suspender os ditos trabalhos, si não forem attendidas e executadas as suas prescripções.

V

O contractante obriga-se a manter os edificios interna e externamente, assim como todas as suas dependencias, em estado de perfeita conservação no decurso do tempo do contracto, de modo que, findo este, entregue tudo ao governo no mesmo estado em que se achava ao começar o seu uso.

VI

O contractante prestará no Thesouro Nacional, antes da assignatura do respectivo contracto, uma fiança de 10:000\$, para garantia das obrigações contrahidas e para o pagamento das multas em que incorrer.

VII

Os *cafés e restaurants* estabelecidos nos referidos edificios estarão sob a immediata vigilancia da policia, podendo ser fechados todas as vezes que, por negligencia ou culpa do contractante, se commetterem actos offensivos á decencia e moralidade publica. As multas por infracções do regulamento do parque ou por negligencia não excederão de 200\$000.

VIII

E' direito exclusivo do contractante fazer commercio de *restaurants* nos sobrados dos edificios, e de *café* nos pavimentos, assim como nas áreas contiguas, estabelecer coretos para concertos instrumentaes e vocaes, theatrinhos Guignol para creanças e jogos de simples recreio; o contractante terá igualmente direito de alugar cadeiras nas ruas do jardim, carrinhos puxados á mão, velocipedes de todos os generos, estabelecendo corridas a pé e de velocipedistas.

IX

O contractante obriga-se a reparar e fazer cumprir, quando isto lhe couber, os regulamentos e instrucções dadas para o serviço policial do parque, que ficará aberto nos dias feriados até ás 11 horas da noute e nos dias uteis até ás 10, menos em tempo de chuva.

X

Findo o prazo do contracto, os edificios e quaesquer construcções feitas pelo contractante no interior do parque ficarão pertencendo ao Estado. O mesmo se dará, si o contractante conservar os edificios fechados ou sem applicação ao fim a que se destinam.

Directoria da Agricultura, 18 de outubro de 1892.—O director, *Jeronymo H. de Calazans Rodrigues* (.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS APARELHADAS PARA CINCOENTA CARROS DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS.

De ordem da directoria se faz publico que no dia 19 do corrente, ás 11 horas da manhã, recebem-se propostas para o fornecimento das peças de madeira da lei, de diversas dimensões e esquadrias aparelhadas e serradas para a construção de cincoenta carros para o transporte de mercadorias, serie Q, segundo as condições, qualidades de madeiras e especificações que se acham á disposição dos concurrentes nesta secretaria.

A concorrência versará sobre o preço e o prazo do fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar-se na repartição a hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, devidamente seladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas moradas, depositando previamente a caução de 1:000\$, na thesouraria da estrada, a qual revertirá para os cofres da mesma, no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for preferida, a assignar o respectivo contracto.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de novembro de 1892.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*, (.

E. de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que no dia 16 do corrente terá começo na estação de S. Diogo a inscripção para despacho de mercadorias com destino as estações de Oriente à Barra. (Mercadorias em geral).

O peso maximo para cada expedição será de 6.000 kilos.

Escriptorio do trafego, 14 de novembro de 1892.—*J. Rulemaker*, chefe do trafego.

E. Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, no dia 16 do corrente, continuará na estação central a inscripção para despacho de mercadorias em geral, com destino ás estações de além Norte, excepto Moçana, por não poder essa estrada receber.

As notas a inscrever só serão recebidas até ao meio-dia.

O peso maximo de cada expedição será de 6.000 kilos.

Escriptorio do trafego, 14 de novembro de 1892.—*J. Rulemaker*, chefe do trafego.

E. de Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO TURF-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que terça-feira, 15 do corrente, por occasião das corridas no Prado Turf-Club, haverá trens especiais directos entre as estações Central e Mangueira, desde ás 10 horas da manhã até ás 2 horas da tarde e depois de concluidas as corridas.

Estes trens não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 12 de novembro de 1892.—*J. Rulemaker*, chefe do trafego. (.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional

Pagamento do 4º trimestre

De ordem do Sr. reitor communico aos senhores paes, tutores e correspondentes de alumnos que, até o dia 15 do corrente, achase aberto o pagamento do 4º trimestre do corrente anno, devendo os mesmos senhores procurar na secretaria deste estabelecimento as guias com que effectuarão, na Recebedoria do Rio de Janeiro, o referido pagamento.

Outrosim previne-se que nenhum alumno será admittido a exame sem achar-se quite com o Thesouro Nacional.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 4 de novembro de 1892.—O escrivão, *Joaquim José de Oliveira Alves*. (.

Segundo Externato do Gymnasio Nacional

PAGAMENTO DO QUARTO TRIMESTRE

De ordem do Sr. Dr. reitor, faço publico para conhecimento dos interessados pelos alumnos deste externato que da presente data até ao fim do corrente deverão buscar na secretaria do mesmo estabelecimento, campo de S. Christovão n. 9, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, as guias do quarto trimestre do corrente anno assim de effectuarem na recebedoria desta capital o referido pagamento.

Previne-se que nenhum alumno será admittido a exame sem que est ja quite com o Thesouro Nacional.

Segundo Externato do Gymnasio Nacional, 14 de novembro de 1892.—O escrivão, *Sala Thiel Firmino Gonçalves*. (.

Directoria Geral dos Correios

CONDUÇÃO DE MALAS

Faço publico, para conhecimento dos interessados que as propostas recebidas para o serviço de condução de malas, no estado do Rio de Janeiro, durante o anno vindouro, serão abertas no dia 17 do corrente, ao meio-dia.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 12 de novembro de 1892.—O sub-director, *Afonso do Rego Barros*. (.

Escola Polytechnica

EXAMES DA PRIMEIRA ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1892

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na proxima quinta-feira, 17 do corrente, terão começo os exames da primeira época do anno lectivo de 1892, pela firma seguinte:

No dia 17 — Provas escriptas das primeiras cadeiras (com excepção de chimica organica), Mathematica elementar para admissão no 1º anno do curso geral e tambem para obtenção do titulo de agrimensor.

No dia 18 — Provas escriptas das terceiras cadeiras, de calculo para os candidatos que fazem essa materia conditionalmente, de topographia e geodesia e de legislacao de terras para os candidatos ao titulo de agrimensor.

No dia 19 — Provas escriptas das segundas cadeiras (com excepção de topographia e geodesia e economia politica) e de noções geraes de physica para os candidatos ao titulo de agrimensor. Far-se-ha a 1ª parte da prova graphica da aula de hydraulica.

No dia 21 — Provas escriptas de economia politica e de chimica organica, e as de mecanica racional e de construcção para os alumnos que fazem prova condicional dessas materias. Far-se-ha a 1ª parte da prova graphica de desenho topographico do 1º anno do curso geral e a de desenho linear geometrico para os candidatos ao titulo de agrimensor.

No dia 22 — Começarão as provas oraes de calculo, physica experimental, mecanica racional, chimica inorganica, descriptiva applicada, hydraulica, exercicios praticos do 1º e 2º anno do curso geral. Far-se-ha a 1ª parte da prova graphica de desenho de cartas geographicas e a da aula de construcção.

No dia 23 — Além das provas oraes de materias que houverem começado no dia anterior, principiarão as de mathematica elementar para admissão no curso geral, de economia politica e de construcção. Far-se-ha a 1ª parte da prova graphica de desenho geometrico e elementar, e a 2ª de desenho linear geometrico para os candidatos ao titulo de agrimensor.

No dia 24 — Além das provas oraes de materias anteriormente encetadas, far-se-ha a 2ª parte da prova graphica de desenho geometrico e elementar.

No dia 25 — Além de provas de materias já começadas, far-se-ha a 1ª parte da prova graphica da aula de estradas e a 2ª de desenho de cartas geographicas.

N. B. — As provas de exames das demais materias serão annunciadas por meio de edital affixado na escola e publicado nos jornaes de maior circulação nesta capital. O ponto para as provas escriptas e oraes será dado ás 10 horas da manhã e para as provas graphicas ás 11 horas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 10 de novembro de 1892.—O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*. (.

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o aviso n. 1019 de 28 de setembro ultimo, do Sr. ministro da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, faço publico que fica marcado o prazo de seis mezes, contados da data deste, para a inscripção dos que pretenderem concorrer ao logar de lente

cathedratico da 2ª cadeira da 2ª serie do curso de sciencias sociaes (conomia politica) desta faculdade, que se acha vago pela demissão do Dr. José Joaquim Seabra, constante do decreto de 12 de abril do anno corrente.

Os pretendentes ao referido logar poderão apresentar-se desde já nesta secretaria para assignar seus nomes no livro competente, o que lhes é permitido fazer por procurador, si estiverem a mais de vinte leguas desta cidade ou tiverem justo impedimento. Devem outrossim apresentar documentos que mostrem sua qualidade de cidadão brasileiro, que estão no gozo de seus direitos civis e politicos, isto é: certidão de baptismo, folha corrida no logar de seus domicilios e mais o diploma de doutor ou bacharel por uma das faculdades da Repu'lica ou publica forma, justificando a impossibilidade da apresentação do original, e na mesma occasião poderão entregar quaesquer documentos que julgarem convenientes, ou como titulo de habilitação ou como prova de serviços prestados ao Estado, á humanidade e á sciencia, dos quaes se lhes passará recibo.

O processo desse concurso será o regulado pelos decretos ns. 1386 e 1568 de 28 de abril de 1854 e de 21 de fevereiro de 1855, como tambem foi ordenada a directoria desta faculdade no supremencionado aviso, excepção feita do que diz respeito á exhibição das provas, que versarão sómente sobre a materia da referida cadeira.

Quaesquer outras informações de que porventura careçam os candidatos lhes poderão ser ministradas nesta secretaria.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o mesmo Sr. director affixar o presente, que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 8 de outubro de 1892.— O secretario, B. Arayão Faria Rocha.

EDITAES

De citação com o prazo de sessenta dias: ausentes, em lugar incerto e não sabido, Barão do Rio Negro e conselheiro Rodolpho Epiphanyo de Souza Dantas para verem proporem-lhes uma acção ordinaria.

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.: Faz saber aos que o presente edital de citação com prazo de 60 dias virem, que por parte de José Marcos Inglez de Souza, Arthur Watson e Achile Louis Bocage, accionistas da Companhia Evoneas Fluminense, em virtude da distribuição do presidente desta camara, foi-lhe apresentada petição com distribuição acompanhada de quatro documentos com procuração e substabelecimento do teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal.— José Marcos Inglez de Souza, Arthur Watson e Achile Louis Bocage, accionistas da Companhia Evoneas Fluminense, com sede nesta cidade (Docs. A, B, C e D) requerem ao honrado Juiz da Camara Commercial a quem for distribuido o feito, se digne mandar citar Sebastião de Pinho (Conde de Pinho), Manoel Gomes de Carvalho (Barão do Rio Negro), conselheiro Rodolpho Epiphanyo de Souza Dantas, Dr. Francisco Teixeira Leite Guimarães, Antonio Januzzi e Barão de Werneck, todos aqui domiciliados, os dous primiros na qualidade de fundadores ou organizadores, os tres seguintes na de membros da primeira directoria, e o ultimo na de presidente da actual e seu legitimo representante, (cit. doc. D) para na primeira audiencia, depois de citados, verem proporem-lhes uma acção ordinaria, em que os supplicantes pretendem pedir, com fundamento na lei das sociedades anonymas, e nos factos que hão de ser provados, a nulidade de constituição da sobredita Companhia Evoneas Fluminense. E por que se acham ausentes na Europa, em lugar incerto e não sabido o Barão do Rio Negro e o conselheiro Rodolpho Epiphanyo de Souza Dantas, os supplicantes requerem, outrosim,

que, justificada a ausencia, se affixem editaes para a citação dos mesmos, com o prazo de 30 dias, e se publiquem pela imprensa, na forma da lei. Nestes termos P P, deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1892. Advogado A. Dias de Pinna. Estava devidamente sellada, com a seguinte distribuição: D. ao Sr. Dr. Lopes de Miranda, Rio, 13 de outubro de 1892. Pita-tanga. Sobre o que proferiu o seguinte despacho: D. e A., cite-se e justifique. Rio, 13 de outubro de 1892.— Miranda. Distribuição: D. a Corte Real, em 13 de outubro de 1892.— J. Conceição. Em consequencia do que sendo marcado dia e hora e sendo produzida pelos supplicantes a prova testemunhal por tres testemunhas contestes sobre a ausencia dos supplicados em lugar incerto e não sabido, o escrivão lhe fez os autos conclusos e nelles proferiu a sentença seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença justificada a ausencia do Barão do Rio Negro e do conselheiro Rodolpho Epiphanyo de Souza Dantas em lugar incerto e não sabido da Europa; pelo que cite-os por edital de 60 dias. Custas ex-causa. Rio, 31 de outubro de 1892. Affonso Lopes de Miranda. Pelo que se passou o presente, pelo teor do qual são citados os ausentes Barão do Rio Negro e conselheiro Rodolpho Epiphanyo de Souza Dantas, com o prazo de 60 dias, para, expirado este, vir á 1ª audiencia deste juizo, as quaes continuam a ser ás segundas e quartas-feiras á meia hora depois do meio-dia, assistir aos termos de uma acção ordinaria, na forma da petição acima transcripta, sob pena de lançamento. Para constar passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de novembro de 1892. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subcrevi.— Affonso Lopes de Miranda.

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que no dia 16 de novembro de 1892 o porteiro dos auditorios trará publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lanço offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Fortunata Maria da Conceição, o predio sem numero da Ilha do Bom Jesus, o qual é terreo com duas janellas e uma porta, portadas de madeira, dividido em uma sala, dous quartos e cozinha, construcção de estuque, chão e telha vã, e em regular estado, medindo de frente seis metros e trinta centimetros e de fundo nove metros, com cajuieiros, mangueiras e goiaberas e tudo avaliado em trezentos mil réis, cuja praça terá logar ás 11 horas da manhã.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10%; e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do reg. que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888.

E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital, será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 7 de novembro de 1892. E eu, Felirerico Narbal Pamplona, o subcrevi.— Aureliano de Campos.

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, faz saber a quantos o presente edital com prazo de nove dias virem que no dia 16 de novembro de 1892, o porteiro dos auditorios trará publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lanço offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Hypolito José da Fonseca, o predio n. 27 da ilha do Bom Jesus, o qual é terreo, com uma porta e duas janellas na frente e uma no fundo, portadas de madeira, dividido em sala, quarto, cozinha e varanda, chão e telha vã, construcção de tijollo, medindo de frente seis metros e quarenta centimetros, e de fundo seis metros, com cajuieiros, arauazeiros e goiaberas, e tudo avaliado na quantia de quatrocentos mil réis; cuja praça terá logar ás 11 horas da manhã. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10%; e neste caso se á arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19 cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 7 de novembro de 1892. E eu, Felirerico Narbal Pamplona, o subcrevi.— Aureliano de Campos.

PARTE COMMERCIAL

R. 11

Cambio

Os bancos abriram com a taxa official de 13 1/2 d., e constaram transacções, ainda que não importantes e contra caixa matriz, a 12 5/8 d. Pouco depois de uma hora não havia letras á taxa official e em seguida as tabellas foram retiradas. Depois das 2 horas o London & Brazill Bank affixou a taxa de 13 1/4 d., e assim fechou o dia.

Houve pouco movimento no mercado. O negocio realiado constou de letras bancarias de 13 5/8 a 13 1/4 d., e de papel particular aos extremos de 13 3/4 a 13 3/8 d.; o mercado fechou com alguns dos bancos sacando a 13 1/4 d. contra banqueiros e o papel particular cotado a 13 3/8 e 13 1/2 d., conforme o prazo. A estas cotações era considerado estavel o mercado.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por £.....	13 1/4 13 1/2 d., a 90 d/v
Pariz, por franco...	706 a 720 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco	871 a 888 rs., a 90 d/v
Italia, por lira.....	705 a 731 rs., a 3 d/v
Portugal.....	344 a 362 %., a 3 d/v
Nova-York, por dollar	3 7/30 a 3 8/60, á vista.

Cotações officiaes

Soberanos

Soberanos..... 18\$180

Apoices

Apolicies geracs, 5 %.....	1:054\$000
Ditas miudas, razão 5 %.....	1:025\$000
Ditas idem, idem.....	1:030\$000

Bancos

Banco da Republica.....	49\$500
Dito idem.....	50\$000
Dito idem.....	50\$500
Dito idem.....	51\$500
Dito Iniciador.....	7\$500
Dito idem.....	8\$000
Banco do Brazil, 1ª serie.....	232\$000
Dito idem.....	235\$000

Companhias

Comp. União Industrial dos Est. dos.....	50\$000
--	---------

Letras

Letras do Banco Credito Real do Brazil.....	50\$000
---	---------

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1892.—
O presidente, *Thomas R. B. O.*—O secretario,
J. Aquino.

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 12 de novembro nas estações de S. Diogo e Moritima

		De de 1 do mez	
Aguardente....	—	53	pipas.
Café.....	381 971	3.328.247	kilogs.
Carvão vegetal.	33.582	569.140	»
Couros secos e salgados.....	56.800	56.800	»
Fumo.....	6.479	75.428	»
Queijos.....	5 199	63.371	»
Toucinho.....	4.328	50 870	»
Diversas.....	12.545	151.726	»
E no dia 13:			
Aguardente....	—	53	pipas.
Café.....	313 468	3 611.715	kilogs.
Carvão vegetal.	40.150	609.290	»
Couros secos e salgados.....	—	56 800	»
Fumo.....	7.325	83 764	»
Queijos.....	6 9 0	70 351	»
Toucinho.....	5 498	56 368	»
Diversas.....	13 189	161.914	»

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição:
Cóllecção de leis 1891 (2 vols)..... 11\$000
Instruções para a infantaria do Exercito
Brazilero..... 2\$000

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. administrador convido aos interessados constantes da relação abaixo a virem satisfazer nesta repartição os seus debitos provenientes de publicações feitas no *Diario Official*.

Alvaro de Almeida Gama, decreto n. 371.....	73\$500
Anrizio Fialho, decreto 950.....	9\$700
Antonio Candido da Rocha, decreto n. 336.....	106\$600
Antonio Coutinho de Moraes (Companhia Seccos e Molhados de S. Christovão), decreto n. 124.....	84\$300
Antonio Emilio Pinto Garcia e outro (Companhia Taurina Brasileira), decreto n. 322.....	68\$200
Antonio Ferreira da Silva Carneiro, decretos ns. 875 e 175.....	27\$000
Antonio Guedes Valente, Dr. Bartholomeo Leopoldino Dantas e Joaquim Garcia de Castro, decreto n. 692.....	15\$200
Antonio José Gomes da Cunha e outro, decreto n. 10.247.....	12\$000
Antonio Joaquim Dias da Silva, (Cooperativa de Consumo, da Construções e Produção do Congresso Operario) decreto n. 77.....	19\$50
Antonio Paulo de Mello Barreto, José Arthur de Murinelli, engenheiros e outros, decreto n. 594.....	68\$400
Augusto Las Casas dos Santos, Dr. decreto n. 1.046.....	14\$000

Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, decreto n. 1.160.....	12\$800
Augusto Silvesto de Faria e Fortunato Pinho, Avelar & Comp., decreto n. 746.....	15\$500
Banco Central Mineiro, decreto n. 620.....	9\$000
Banco de Credito Brasileiro, decreto ns. 179, 1.309 e 774.....	50\$000
Banco de Credito e Commissões, decreto n. 691.....	171\$400
Banco dos Funcionarios Publicos, decreto ns. 640 Ce 811.....	48\$500
Banco dos Operarios, decreto ns. 739, 843 e 370.....	87\$200
Barão do Rio Pardo. Decreto n. 1206.....	14\$800
Bento de Almeida Baptista, (Dr.) Decreto n. 1125.....	5\$700
Candido Mathews da Silva Parda, Francisco Secco e Lourenço da Cruz Cardoso Decreto n. 1248	13\$500
Carlos Eduardo Thompson. Decreto n. 968.....	8\$700
Carlos Hargreaves, engenheiro. Decreto n. 496.....	26\$000
Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina Decreto n. 708.....	10\$300
Companhia Comercio e Industria Nacional. Decreto n. 178.....	135\$400
Companhia Engenho Central de Guapimirim. Decretos ns. 211 A e 740.....	20\$400
Companhia Engenhos Centraes de Magé Decretos ns. 630 e 762.....	19\$100
Companhia de Melhoramentos São Paulo e Paraná (Ernesto de Campos Lima e Fernando Schneider). Decretos ns. 509, 1144 e 43.....	66\$200
Companhia de Melhoramentos em Serzipé. Decretos n. 119, 120, 212, 358, 436, 496 e 548.....	121\$700
Companhia Mercantil S. Paulo e Norte do Brazil. Decreto n. 211	106\$600
Companhia Padaria Fluminense. (Joaquim José de Azevedo e outros). Decreto n. 1006.....	80\$500
Companhia Propagadora dos Vinhos e Generos Italianos. Decreto n. 571.....	88\$400
Companhia Progresso Industrial do Espirito Santo (Henrique Deslandes). Decretos ns. 392, 497, 523 e 546.....	34\$000
Companhia Rio de Janeiro Northern Railway (Estrada de Ferro Leopoldina) Decreto n. 734.....	9\$000
Companhia de S. Christovão. Decreto n. 22.....	6\$000
Companhia Telephonica de São Paulo. Decreto n. 1014.....	9\$200
Companhia União Commercial de Refinação de Assucar e Confeitarias (João Joaquim Corrêa). Decreto n. 1057.....	75\$000
Daniel Gonçalves Teixeira de Oliveira e João Victorino da Silveira e Souza Junior. Decreto n. 331.....	8\$300
Eduardo Ferreira. Decreto n. 942 F. Eduardo Mendes Limoeiro, engenheiro. Decretos ns. 10124 o 10391.....	16\$600
Edwin Gracie Wivatt. Decreto n. 1275.....	164\$000
Empreza de Arrasamento do Morro do Castello. Decretos ns. 527 e 606.....	17\$400
Empreza União Industrial dos E. U. do Brazil. Decreto n. 72.....	13\$500
Ernani Loli Batalha. Decretos ns. 332 e 618.....	8\$000
Estrada de Ferro do Rio Claro (Companhia de Vias-Ferreas e Fluviacs) Decreto n. 719.....	14\$400
Evaristo Xavier da Veiga, Raphael Augusto de Freitas e outros, (Montepio Popular) Decretos ns. 741 e 779 A.....	6\$500
Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão e Manoel Alves Vieira do Araujo. Decreto n. 1161.....	241\$200

Felippe Wanderley e outro—Decreto n. 1183.....	14\$800
Francisco Carnevale Rimoli—Decreto n. 359.....	106\$400
Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, engenheiro e Christiano Cesar Coutinho—Decreto n. 550.	77\$000
Francisco Jorge Ferreira Leite—Decreto n. 1093.....	8\$000
Francisco Mendes da Rocha e Vicente A. de Paula Pessoa Filho—Decreto n. 214.....	6\$400
João Alberto Caetano Bouças—Decreto n. 490.....	8\$000
João Bernardo da Cruz Junior—Decreto n. 1289.....	10\$800
João Carlos da Silva Carneiro, José Bonsós Ferreira e Diogo Rodrigues de Moraes—Decreto n. 160	12\$800
João Ferreira Lemos (Companhia Constructora e Comercio Paula Mavrink)—Decreto n. 507.....	85\$700
João Landell, Dr. (Companhia Aliança do Sul) Decreto n. 818.....	85\$680
João Manoel de Miranda Barbosa—Decreto n. 728.....	13\$500
João Pinto Machado, (Companhia Cooperativa Hespanhola) —Decreto n. 470.....	82\$100
Joaquim Antonio de Oliveira Botelho e Pamphilo M. Freire de Carvalho, Drs —Decreto n. 462.....	72\$700
Joaquim Ignacio Pessoa de Siqueira tenente-coronel e Oscar Pinto—Decreto n. 474.....	70\$600
Joaquim Jonas Bzerra Montenegro, Dr.—Decreto n. 834.....	5\$000
Joaquim Xavier Carneiro de Lacerda —Decretos ns. 10196, 99214 e 321.....	33\$400
José Alfredo da Cunha Vieira & Comp.—Decreto n. 532.....	32\$000
José Brant de Carvalho engenheiro e outro—Decretos ns. 638 e 808.	14\$000
José Candido Teixeira (Companhia Cooperativa Paulista Italiana). Decreto n. 562.....	93\$400
José J. Drummond Decreto n. 375	6\$000
José Leite da Cunha Bastos. Decreto n. 694.....	7\$700
José Vergueiro. Decretos ns. 365 e 527.....	12\$800
Julio Procopi Favilla Nunes Decreto n. 162.....	18\$000
Justino Epaminondas de Assumpção Neves. Decretos ns. 10160, 10218 e 245.....	29\$000
Manoel Maria Bahiana. Decreto n. 616.....	9\$600
Nicolau Vergueiro Le Cocq, engenheiro. Decretos ns. 313 e 757	5\$600
Orozimbo Muniz Barreto. Decretos ns. 500 e 669.....	26\$900
Paulo Alpinus, Henrique Watson e José Maximo Nogueira Penido, (Dr.) (Companhia Charuteira Fluminense). Decreto n. 475.....	70\$600
Pierre Labourdenne Saint Julieu. Decreto n. 1247.....	18\$700
Ricardo de Menezes, engenheiro. Decreto n. 886.....	24\$000
Société Anonyme Chemins de fer Benevente & Minas. Decreto n. 270.....	5\$000
Société Generale des Telephones & Decreto n. 216 A.....	5\$200
Theotonio Gomes Braga. Decreto n. 488.....	28\$000
Traiano Viriato de Medeiros, (Dr.) e Alfredo Dillon. Decreto n. 1382	124\$600
Victor José de Freitas Reis. Decreto n. 499.....	26\$200
Visconde de Carvalhaes. Decreto n. 369.....	9\$200
Visconde de S. Laurindo e Rodrigo Pereira Leite. Decreto n. 1049	13\$500

Secção Central 16 do julho de 1892.—O chefe de contabilidade, *J. A. Pinheiro de Carvalho.*